

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3951

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010107-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010740-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCINELSON BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESSES
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010696-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JETSON DA SILVA SOARES
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010706-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE - FISCAL
AGRAVADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007063-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
AGRAVADA: DANIELA ROSINHA DE MOURA
ADVOGADO: DR. EDUARDO ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010702-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE - FISCAL
AGRAVADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS
RELATORA: EXMA SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010626-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
AGRAVADOS: A. BONFIM DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010070-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO
RELATOR: EXMO. SR. DE. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010486-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADA: LUCIVÂNIO BEZ FONTANA – ME
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DE. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010839-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
APELADOS: JONILDO DE SOUZA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007320-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: ANDRÉ MÁRCIO BRIZOLA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICCHETTI
2º APELANTE / 1ª APELADA: DANIELLY LEÃO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007113-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO MILTON MIRANDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADOS: NAON DE MEDEIROS ANSELMO E OUTRO
ADVOGADOS: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009785-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010645-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: S. M. P. T.
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES
APELADO: C. A. T.
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010722-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AUTOR: CLEUBERY GONÇALVES QUEIROZ E OUTRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RÉU: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010566-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDSON PEREIRA LEITE
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
2º AGRAVADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA DE ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DA VARA FAZENDÁRIA PARA O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. AÇÃO DE CUNHO PESSOAL. REGRA – FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ARTIGOS 94 E 100, IV, A, DO CPC. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO FORO POR INICIATIVA DO MAGISTRADO. COMPETÊNCIA RELATIVA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA DECISÃO DO TCE. MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO FEITO NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Almiro Padilha
 Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
 Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010564-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: FREDSON PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CARACTERIZAÇÃO – EXCESSO DE PRAZO – DEMORA NÃO ATRIBUÍDA À DEFESA – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os

membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010745-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: JOSÉ WILSON DANTAS DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Arquive-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010880-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADO: SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível movida pelo ESTADO DE RORAIMA, inconformado com o conteúdo da sentença que concedeu a progressão funcional com o respectivo reflexo financeiro, para o apelado.

Preliminarmente, o apelante alega questão de ordem pública, informando que a patrona do apelado estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública, pugnando, ao final, que sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte.

Pugna pela nulidade da sentença em razão de cerceamento de defesa, por julgamento antecipado da lide.

Alega ainda, a existência de matéria de ordem pública, eis que incidiu prescrição sobre a pretensão do autor da demanda, pois, com a revogação da Lei nº 110/95 pela Lei nº 321/2001, o apelado teria, da data aquisitiva do direito à progressão horizontal – janeiro de 2001, até 31 de janeiro de 2006 para ajuizar a presente ação, porém só fez em maio de 2006.

Ao final, requer seja recebida a apelação, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, tendo em vista o impedimento da advogada da demandante para o exercício da advocacia. No caso de entendimento diverso, requer seja reconhecida a prescrição do pedido de progressão.

Em contra-razões de fls.135/140, preliminarmente, alega falta de interesse recursal e perda de objeto, pois, conforme documento que acosta à fl. 143, o Estado reconheceu o direito do apelado e concedeu as progressões. No mérito requer o improviso do recurso para manter a sentença de 1º grau.

É o sucinto relato. Decido monocraticamente autorizado pelo art.175, XIV, do RITJRR.

Assim, como o Estado reconheceu o direito à Progressão do apelado, inexiste interesse recursal para prosseguimento do feito, pois praticou ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art.503, parágrafo único do CPC.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

“Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.”

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e consequente inexistência de interesse recursal, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI , do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010810-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: VERONICA SALES DOS ANJOS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível movida pelo ESTADO DE RORAIMA, inconformado com o conteúdo da sentença que concedeu a progressão funcional com o respectivo reflexo financeiro, para a apelada.

Alega o apelante, a existência de matéria de ordem pública, eis que incidiu prescrição sobre a pretensão do autor da demanda, pois, com a revogação da Lei nº 110/95 pela Lei nº 321/2001, o apelado teria, da data aquisitiva do direito à progressão horizontal – janeiro de 2001, até 31 de janeiro de 2006 para ajuizar a presente ação, porém só o fez em janeiro de 2007.

Por fim, alega a ocorrência de sucumbência apenas da autora da ação, pois a embargada saiu derrotada na maioria de seus pedidos, e que, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, esta deveria ter sido declarada sucumbente na ação e condenada a suportar sozinha os ônus sucumbencias.

Ao final, requer seja reconhecida a prescrição do pedido de progressão.

Não houve apresentação de contra-razões.

Tendo em vista a notícia divulgada acerca do pagamento das Progressões aos Professores da Rede Estadual de Ensino, determinei a intimação das partes para informar se ainda tinham interesse na lide.

Às fls.160, o apelante, pugnou que fosse declarada a perda superveniente do objeto do presente recurso, em face da referida notícia.

É o sucinto relato. Decido monocraticamente autorizado pelo art.175, XIV, do RITJRR.

Assim, como o Estado reconheceu o direito à Progressão do apelado, inexiste interesse recursal para prosseguimento do feito, pois praticou ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art.503, parágrafo único do CPC.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente

recurso, torna-se inadmissível, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

“Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.”

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e consequente inexistência de interesse recursal, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI , do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010305-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, haja vista as informações juntadas pelo Apelado ás fls. 286/307.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010817-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o § 1º do art. 133 do RITJRR, encaminhem-se os presentes autos ao eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira, relator prevento.

Boa Vista, 17 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010622-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FÁBIO MONTEIRO DE AZEVEDO, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA IZETH DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
AGRAVADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

FÁBIO MONTEIRO DE AZEVEDO, menor representado por sua genitora, IZETH DA COSTA MONTEIRO, interpôs agravo de instrumento em face de decisão negatória proferida nos autos da Ação Possessória nº 010.2008.907.019-6 (PROJUDI), intentada

contra o ESTADO DE RORAIMA.

A decisão objurgada indeferiu liminarmente o pedido do autor, ora agravante, em sua matrícula em curso superior aprovado na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, em virtude do mesmo não haver concluído o ensino médio.

O indeferimento baseia-se na ausência de prova inequívoca da verossimilhança do pedido, bem como na inexistência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que acostou declaração de avanço no curso, bem como declaração de aprovação no processo de aceleração de instituição de ensino médio.

Por fim, requer o provimento do presente recurso, com amparo no art. 527, II, do CPC.

A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso (fls. 26/30).

Em decisão proferida por esta relatoria (fls. 32/33), converteu-se o agravo de instrumento em retido, e negando-se provimento ao mesmo.

Inconformado com a recente decisão acima, o agravante acostou nos autos pedido genérico para que seja tomada “alguma providência” por suposta existência de fato novo (fls. 35/37). Acusa ainda que da ciência do aludido “fato novo”, “já não cabia mais nenhum recurso”.

É o sucinto relato. Decido.

Desnecessárias maiores explanações ou argumentações para se entender que não merece outro destino para o novo pedido senão o indeferimento.

Do caso em testinha, o agravante colaciona aos autos um mandado de citação onde se encontra como promovente JEFFERSON VON RANDOW RATTES LEITÃO, tendo como teor decisão que determinou que a Universidade Estadual de Roraima matricule o mesmo.

Todavia, isso em nada se assemelha com um fato novo que mereça maiores exames.

Por esta razão, considerando o pedido genérico do agravante e total ausência de fundamento legal, mantenho a decisão já prolatada por esta relatoria, por seus próprios fundamentos.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010871-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**2º APELANTE / 1º APELADO: LIBÂNIO SILVA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Defensor Público do apelante LIBÂNIO SILVA ALVES, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 606.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 17 de OUTUBRO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010729-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAFAELANDERSON SERAFIM ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

DESPACHO

Considerando que a Defesa foi devidamente notificada através de publicação oficial, e deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das Razões Recursais, intime-se pessoalmente o réu a apresentá-las, ou indicar novo patrono para fazê-lo, sob pena de constituir-se Defensor Público para patrocinar a causa, a fim de se assegurarem os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contradictório.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010809-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
APELADA: SELMA DE SOUSA LOPES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs esta apelação em face da sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Cominatória de Obrigação de Fazer 001007161502-4, por meio da qual o pedido foi julgado procedente em parte para conceder uma progressão funcional à Autora.

Determinei a intimação das partes para se manifestarem a respeito da concessão das progressões pelo Governo do Estado e eles reponderam (fls. 133 e 135-138).

Decido.

Analisando detidamente os autos, percebi que a apelação cível interposta pelo Estado de Roraima não pode mais ser conhecida, em razão do desaparecimento de um dos pressupostos recursais (Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart): a inexistência de fato extintivo do direito de recorrer, o que obriga o julgador a negar seguimento ao recurso, conforme art. 503 e o “caput” do art. 557 do CPC.

No caso, o Recorrente aceitou a sentença tacitamente, quando concedeu as progressões, conforme estipula o parágrafo único do art. 503 do CPC.

Não houve a simples perda superveniente do objeto da ação constitutiva, com fundamento no inc. VI do art. 267 do CPC, porque a razão para o suposto desaparecimento do interesse de agir foi o cumprimento da obrigação pelo Réu após a sentença.

Por essa razão, nego seguimento a este recurso, conforme disposto no parágrafo único e no “caput” do art. 503 c/c o “caput” do art. 557 do CPC, em razão de ser manifestamente incabível.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005065-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADO: F. MAIA E CIA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

1. Este feito apresenta a seguinte situação:
 - a) a execução fiscal foi ajuizada em 29/03/95 (fl. 2);
 - b) o Executado foi citado por Oficial de Justiça em 26/06/96 (fl. 46);
 - c) após uma longa tramitação, o Juiz de Direito proferiu sentença, extinguindo o feito em razão da prescrição intercorrente (fls. 169-172) e o Estado de Roraima apelou (fls. 178-190);
 - d) o Executado não possui Advogado constituído e foi intimado por Oficial de Justiça para contra-arrazoar, permanecendo inerte (fls. 268, 269, 302 e 303);
 - e) a Fazenda Pública informou que o débito foi parcelado (fls. 271-275) e que o Devedor estava cumprindo acordo (fls. 279-280).

2. Intime-se o Apelante para que informe se o débito foi pago integralmente.

BV, 15/10/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009928-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: REINOLDO WENDELINO MATOSO E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimar a parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE OUTUBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008528-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008714-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: MARLETE TEIXEIRA BARROS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008597-1, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008596-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: MAURA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008597-1, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício – TJRR

PORTARIA N.º 944, DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no Procedimento Administrativo n.º 2242/2008;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, dispensa do expediente no dia 07.11.2008, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista no período de 11 a 17.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 945 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 922, de 09.10.2008, publicada no DPJ n.º 3944, de 10.10.2008, que designou o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 21.10 a 19.12.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 946 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 21.10 a 19.12.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 947 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 20.11 a 19.12.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 948 – Prorrogar a designação do Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Caracaraí, até o dia 07.11.2008, em virtude de dispensa do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo n.º: 2078/2008

Requerente: Suzana Tracy Joana da Silva

Assunto: Horário especial a servidor estudante

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 17/21; bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral 9FLS. 22 e 25); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, podendo a requerente, em caso de necessidade, ser designada para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitando o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Comunique-se à Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº. 010/2008.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º: 2859/2007

Requerente: Kywsy Adairalba Santos

Assunto: Horário especial a servidor estudante

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 32/33.

2. Diante do parecer da Junta Médica (fl. 29), concedo por mais 03 (três) meses horário especial à servidora Kywsy Adairalba Santos, mantendo os termos do item 2 da decisão à fl. 14.

3. Publique-se.

4. Comunique-se à Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº. 010/2008.

5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º: 2283/2008

Requerente: Alcir Gurcen de Miranda

Assunto: Solicitação de férias e remuneração respectiva

DECISÃO

- 1.** Acolho o parecer jurídico às fls. 22/23; defiro o pedido de concessão de férias nos termos em que foi requerido.
- 2.** Publique-se.
- 3.** Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Precatório n.º: 008/2005

Requerente: Softel Consultoria e Sistemas S/C Ltda.

Advogado: Joel de Menezes Niebuhr

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2º Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

Considerando a informação do Departamento de Planejamento e Finanças (fls. 166/169), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 2.123.199,00 (dois milhões, cento e vinte três mil, cento e noventa e nove reais), em nome de SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Precatório n.º: 005/2006

Requerente: Jane Josefa Garcia Benedetti e Romanul de Souza Bispo

Advogado: Francisco Noronha

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2º Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fls. 58), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 26.905,50 (vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e cinqüenta centavos), em nome de Jane Josefa Garcia Benedetti (fls. 55).

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Precatório n.º: 013/2006

Requerente: Josildo José dos Santos

Advogado: Antonio Fernando Alves Pinto

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2º Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fls. 51), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 26.744,59 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), em nome de Josildo José dos Santos.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Precatório nº.: 015/2006
Requerente: L M Couto
Advogado: Luiz Rosalvo I. Fin
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito 2º Vara Cível Comarca Boa Vista

D E C I S Ã O

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fls. 123), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 34.730,76 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), em nome de LM Couto e Luiz Rosalvo I. Fin, conforme decisão de fls. 118/119.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

CARTA DE RIO BRANCO

O Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil reunido na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2008, pela unanimidade de seus integrantes resolveu:

- 1) Repudiar a manifesta quebra da autonomia dos Tribunais, ainda que praticada sob um equivocado controle de suas decisões administrativas;
- 2) Ressaltar a importância da implantação dos programas de penas e medidas alternativas essenciais às políticas penitenciárias, como preservação da cidadania;
- 3) Exortar o Congresso Nacional a apreciar, com a brevidade possível, os projetos de emendas constitucionais e leis de interesse do Poder Judiciário, contribuindo, assim, para melhor distribuição de justiça.

Rio Branco – AC, 18 de outubro de 2008.

Des. MARCUS FAVER
Presidente da Comissão Executiva

Des.^a IZAURA MAIA
Tj do Acre

Des. AILTON SILVA
Tj da Bahia

Des. MURTA RIBEIRO
Tj do Rio de Janeiro

Des. RAIMUNDO CUTRIM
Tj do Maranhão

Des.^a ALBANIRA BEMERGUY
Tj do Pará

Des. JONÉS FIGUERÊDO
Tj de Pernambuco

Des. RÔDRIGUES DA SILVA
Tj de São Paulo

Des. SERGIO RESENDE
Tj de Minas Gerais

Des. ELPÍDIO J. DUQUE
Tj do Espírito Santo

Des. JOSÉ OLIVEIRA
Tj do Piauí

Des. OSVALDO CRUZ
Tj do Rio Grande do Norte

Des.^a CÉLIA PINHEIRO
Tj de Sergipe

Des. AUZIER MOREIRA
Tj do Amazonas

Des. ANTONIO NORONHA
Tj do Paraná

Des. ZELITE CARNEIRO
Tj de Rondônia

Des. NIVIO GONÇALVES
Tj do Distrito Federal e dos Territórios

Des. AGOSTINO SILVÉRIO
Tj do Amapá

Des. Robério Nunes
Tj de Roraima

Des. DANIEL NEGRY
Tj do Tocantins

Des. JOSÉ FERNANDES FILHO
Membro da Comissão Executiva

Des. LÉCIO RESENDE
Membro da Comissão Executiva

Des. CAIO ALENCAR
Membro da Comissão Executiva

Des.^a MARILZA MAYNARD
Membro da Comissão Executiva

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO****DIRETORIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 2..513/2008**

Origem: Divisão de Rede

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Roosevelt Gonçalves Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2..510/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.516/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Mauro Alisson da Silva e Leomar Irineu Auler.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.177/2007

Origem: Maria das Graças Oliveira da Silva

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado da servidora Maria das Graças Oliveira da Silva, no valor indicado às fls. 22/23.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.641/2007

Origem: Aluizio Ferreira Vieira

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado do servidor Aluizio Ferreira Vieira, no valor indicado às fls. 28/29.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.171/2007

Origem: Elissângela Teles Portela

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento da gratificação pelo exercício de

cargo comissionado da servidora Elissângela Teles Portela, no valor indicado às fls. 25/26.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.729/2007

Origem: Dario Fernando Ranzi do Nascimento

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado do servidor Dario Fernando Ranzi do Nascimento, no valor indicado às fls. 31/32.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.680/2007

Origem: Edimar de Matos Costa

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado do servidor Edimar de Matos Costa, no valor indicado às fls. 37/38.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.325/2007

Origem: Ingrid Gonçalves dos Santos

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado da servidora Ingrid Gonçalves dos Santos, no valor indicado às fls. 25/26.

2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.737/2007

Origem: Vânia Luzia do Carmo Baraúna

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado da servidora Vânia Luzia do Carmo Baraúna, no valor indicado às fls. 14/15.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.721/2007

Origem: Tarcila da Silva Carvalho

Assunto: Solicita pagamento do adicional de tempo de serviço

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento do adicional de tempo de serviço da servidora Tarcila da Silva Carvalho, no valor indicado às fls. 16/17.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.061/2007

Origem: José Ruyderlan Ferreira Lessa/Ex-Servidor

Assunto: Solicita pagamento do adicional de tempo de serviço

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento do adicional de tempo de serviço do servidor José Ruyderlan Ferreira Lessa, no valor indicado às fls. 26/27.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Apresente ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.646/2007

Origem: Dario Fernando Ranzi do Nascimento

Assunto: Solicita pagamento do adicional de tempo de serviço

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento do adicional de tempo de serviço do servidor Dario Fernando Ranzi do Nascimento, no valor indicado às fls. 21/22.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Apresente ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.037/2008

Origem: Tyanne Messias de Aquino

Assunto: Solicita pagamento de valores pendentes da Gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com averbação de tempo de serviço da servidora Tyanne Messias de Aquino, no valor indicado às fls. 18.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Apresente ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.607/2008

Origem: Isaías Andrade Leite

Assunto: Solicita anuênio

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com anuênio do servidor Isaías Andrade Leite, no valor indicado às fls. 21.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Apresente os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.190/2008

Origem: Ingrid Gonçalves dos Santos

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da Comarca de Pacaraima, no período de 15 a 25 de agosto de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.
4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.264/2008

Origem: Ethiane de Souza Chagas

Assunto: Solicita pagamento de valores atualizados pagos a título de reenquadramento e gratificação pelo exercício de cargo comissionado.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização com reenquadramento e gratificação pelo exercício de cargo comissionado da servidora Ethiane de Souza Chagas, no valor indicado às fls. 18.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

Nº DO P.A.:	2.550/2008
INTERESSADO:	Centro Norte Construções Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de C.R.C
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 17/10/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008010911-8

Apelante: Amanda Bonates Nascimento e outros, Apelado: Mauricio Alves Nascimento => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Fernando O'Grady Cabral Júnior.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00002 - 01008010912-6

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00003 - 01008010909-2

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01008010910-0

Suscitante: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 17/10/2008**

002067AC =>00339
 000223AM =>00070
 000336AM-A =>00341
 000345AM =>00360
 001312AM =>00345
 002770AM =>00036
 003881AM =>00310
 004621AM =>00370
 004766AM =>00287, 00370
 004876AM =>00292, 00315
 005086AM =>00315
 005614AM =>00288, 00290, 00311
 006237AM =>00289
 013827BA =>00140, 00348
 008376CE =>00383
 010284CE =>00331
 015329CE =>00357
 009370DF =>00075
 020590DF =>00379
 008773ES =>00341
 006386GO =>00030
 008310GO =>00282
 009366GO =>00282
 100720MG =>00036
 002680MT =>00291, 00364
 003549MT =>00327
 006753MT =>00327
 010790MT =>00366
 007971PA =>00074
 012819PA =>00074

013717PA =>00308
003898PB =>00053
010064PB =>00041
000469PE-B =>00305
006056PE =>00345
019728RJ =>00288, 00290, 00311
104459RJ =>00379
000655RO-A =>00308
000910RO =>00125
001731RO =>00125, 00247
002484RO =>00364
000000RR =>00372, 00373
000008RR =>00077
000014RR =>00080
000025RR-A =>00295, 00323
000042RR-B =>00077
000042RR =>00066, 00070, 00080, 00082, 00305, 00325
000052RR =>00138, 00154, 00160, 00161, 00162, 00163, 00170,
00255, 00256, 00259, 00260, 00261, 00262, 00265, 00266, 00268,
00269, 00276, 00278
000055RR =>00280
000056RR-A =>00325
000058RR =>00324
000060RR =>00314, 00324
000074RR-B =>00077, 00127, 00130, 00135, 00176, 00180,
00183, 00187, 00227, 00352
000075RR-E =>00038
000077RR-A =>00328, 00334
000077RR-E =>00355
000078RR-A =>00070, 00314, 00320
000078RR =>00045
000079RR-A =>00321
000081RR =>00087
000082RR =>00255, 00256, 00260, 00261, 00265
000083RR-E =>00302
000084RR-A =>00138, 00150, 00259, 00276
000087RR-B =>00108, 00166
000087RR-E =>00197, 00213, 00281, 00298, 00328, 00329,
00335, 00362, 00363
000094RR-B =>00320, 00368
000094RR-E =>00143, 00192, 00198, 00228, 00229, 00357
000097RR =>00347, 00377
000098RR-B =>00335
000099RR-E =>00027, 00073, 00297
000100RR-B =>00142, 00149
000100RR =>00070
000101RR-B =>00045, 00296
000105RR-B =>00088, 00182, 00340, 00350
000107RR-A =>00126
000110RR-B =>00346
000112RR-E =>00108
000113RR-B =>00321
000113RR-E =>00028, 00032, 00316
000114RR-A =>00197, 00298, 00307, 00326, 00329, 00335,
00337, 00340, 00355, 00362, 00363
000116RR-B =>00378
000118RR =>00047, 00074, 00121
000119RR-A =>00047
000120RR-B =>00062
000120RR-E =>00304, 00306
000121RR =>00071
000123RR-B =>00088
000125RR-E =>00213, 00232, 00281, 00362
000125RR =>00230, 00348
000128RR-B =>00108, 00166, 00293, 00306
000130RR-B =>00212
000131RR =>00049
000136RR-E =>00301, 00326, 00362
000137RR-E =>00198, 00301, 00309
000138RR-E =>00054, 00078, 00321, 00351, 00370
000138RR =>00284
000140RR =>00025
000141RR-A =>00040, 00067
000144RR-A =>00379
000144RR-B =>00142, 00149, 00349
000146RR-A =>00149
000146RR-B =>00033, 00050
000147RR-B =>00371
000149RR-A =>00200, 00280
000149RR =>00039, 00057, 00060, 00073, 00122, 00222, 00317,
00330, 00354, 00355
000153RR =>00070
000155RR-B =>00020, 00374, 00379, 00384
000156RR =>00347, 00358
000157RR-B =>00073
000158RR-A =>00095, 00096, 00113, 00178, 00208, 00209,
00217, 00231
000160RR-B =>00056
000160RR =>00072
000162RR-A =>00043, 00129, 00181, 00199
000164RR =>00021, 00089, 00090, 00333
000165RR-A =>00075
000169RR-B =>00131, 00344, 00349
000169RR =>00347
000171RR-B =>00027, 00037, 00073, 00091, 00297, 00360
000172RR-B =>00181, 00285, 00293, 00306, 00308
000175RR-B =>00294, 00298, 00329
000177RR =>00005, 00194, 00223
000178RR =>00201, 00280
000179RR =>00300
000181RR-A =>00049, 00322
000182RR-B =>00070, 00344
000185RR =>00364
000186RR-B =>00149
000187RR-B =>00308
000187RR =>00065, 00079, 00223
000188RR-B =>00074
000189RR =>00321, 00351
000190RR =>00028, 00029
000192RR-A =>00191, 00297
000199RR-B =>00302, 00334
000201RR-A =>00106, 00335
000202RR-B =>00073, 00297
000203RR =>00030, 00044, 00045, 00175, 00201
000205RR-B =>00091, 00104, 00105, 00106, 00118, 00119,
00134, 00135, 00174, 00179, 00224, 00226
000208RR-A =>00303
000208RR-B =>00176
000209RR-A =>00035, 00036, 00305
000209RR =>00031, 00298, 00321, 00331, 00338, 00342, 00356,
00360
000210RR =>00145, 00204, 00205, 00206, 00218, 00219, 00220,
00221
000212RR =>00238, 00327
000213RR-B =>00121, 00130, 00180, 00247, 00248, 00319, 00344
000214RR-B =>00136, 00200, 00203
000215RR-B =>00132, 00139, 00141, 00142, 00144, 00145,
00146, 00147, 00148, 00151, 00152, 00155, 00157, 00158, 00159,
00245, 00253, 00254, 00257, 00258, 00263, 00267
000218RR-B =>00341
000220RR-B =>00141, 00234, 00238, 00239, 00241, 00243,
00250, 00251, 00252
000221RR-B =>00339
000222RR-A =>00280
000223RR-A =>00051, 00058, 00067, 00070, 00188, 00225,
00346, 00353
000223RR =>00137, 00178, 00179
000224RR-B =>00121
000225RR =>00055
000226RR-B =>00108, 00140, 00153, 00164, 00165, 00166,
00167, 00168, 00169, 00181, 00197, 00203, 00264, 00270, 00271,
00272, 00273, 00275
000226RR =>00038, 00133, 00198, 00294, 00301, 00309, 00321,
00332, 00334, 00357
000231RR-B =>00297
000231RR =>00051, 00064, 00177, 00225, 00302
000233RR-B =>00335
000236RR =>00162
000237RR-B =>00368
000238RR-B =>00367
000239RR-A =>00284, 00286, 00356
000240RR =>00200
000242RR =>00174
000245RR-A =>00073, 00297
000246RR-B =>00375
000247RR-B =>00028, 00186, 00359
000247RR =>00283
000248RR-B =>00071, 00331, 00332
000250RR-B =>00339
000254RR-A =>00052, 00059

000259RR-B =>00120, 00156, 00191, 00192, 00281
 000260RR-A =>00135, 00340
 000262RR =>00308, 00330
 000263RR =>00032, 00038, 00303, 00309, 00316, 00318, 00332, 00334, 00357
 000264RR-B =>00171, 00277, 00279
 000264RR =>00189, 00197, 00213, 00232, 00298, 00301, 00307, 00328, 00329, 00335, 00337, 00340, 00355, 00362, 00363, 00365
 000265RR-B =>00304
 000266RR-B =>00153, 00181, 00197
 000267RR-B =>00234
 000269RR-A =>00292, 00315
 000269RR =>00197, 00291, 00298, 00337, 00364
 000270RR-B =>00023, 00307, 00326, 00329, 00335
 000271RR-A =>00296
 000271RR-B =>00367
 000272RR-B =>00186
 000276RR-A =>00123, 00140
 000277RR-A =>00175
 000277RR-B =>00040, 00366
 000279RR =>00024, 00053, 00083
 000281RR-A =>00193
 000283RR-A =>00358
 000284RR =>00364
 000287RR-B =>00287
 000287RR =>00299
 000288RR-A =>00210, 00369
 000289RR-A =>00120, 00315
 000290RR =>00046
 000291RR-A =>00120, 00312, 00361
 000292RR =>00061
 000293RR-A =>00021, 00367
 000295RR-A =>00102, 00115, 00116, 00117, 00215, 00216, 00217, 00296
 000298RR =>00173, 00190
 000299RR =>00086, 00333
 000300RR-A =>00210
 000300RR =>00052
 000305RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00238
 000307RR-A =>00126, 00127
 000311RR =>00313, 00343
 000315RR-A =>00092, 00093, 00094, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00109, 00110, 00111, 00112, 00114, 00115, 00116, 00117, 00119, 00207, 00214, 00215, 00216, 00231
 000315RR =>00030, 00143, 00192, 00228, 00229, 00357
 000316RR =>00122, 00294, 00357
 000320RR =>00005
 000337RR =>00042, 00050, 00084
 000338RR =>00069
 000342RR =>00365
 000344RR =>00354
 000352RR =>00034, 00052, 00327
 000355RR =>00318
 000356RR =>00073
 000358RR =>00358, 00364
 000368RR =>00104, 00105, 00107, 00118, 00196, 00211, 00226, 00302
 000379RR =>00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00098, 00099, 00101, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00119, 00120, 00122, 00123, 00129, 00131, 00132, 00133, 00134, 00136, 00140, 00178, 00180, 00182, 00183, 00184, 00185, 00188, 00191, 00192, 00195, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00211, 00213, 00214, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00225, 00227, 00228, 00229, 00231, 00232, 00281, 00349
 000381RR =>00195, 00328
 000385RR =>00022, 00054, 00078, 00085, 00321, 00351, 00370
 000392RR =>00244
 000393RR =>00230
 000394RR =>00038, 00291, 00294, 00332, 00334, 00357
 000397RR =>00224
 000406RR =>00076
 000410RR =>00107, 00365
 000413RR =>00103
 000419RR =>00299, 00363
 000420RR =>00133
 000421RR =>00333
 000424RR =>00102, 00112, 00115, 00121, 00124, 00131, 00137, 00173, 00177, 00182, 00184, 00189, 00194, 00195, 00197, 00198, 00211, 00213, 00223, 00225, 00227, 00281, 00357
 000425RR =>00054
 000428RR =>00362, 00363
 000430RR =>00063

000431RR =>00185
 000441RR =>00371
 000444RR =>00027
 000445RR =>00023
 000446RR =>00297
 000447RR =>00348
 000451RR =>00334
 000467RR =>00068
 000468RR =>00189, 00281, 00307
 000475RR =>00324
 000479RR =>00177, 00207, 00208, 00209, 00214, 00219, 00220, 00280
 000481RR =>00304
 000482RR =>00104, 00105, 00107, 00118, 00174, 00211, 00226
 000484RR =>00027
 000485RR =>00026
 000487RR =>00212
 000505RR =>00304
 000506RR =>00030
 000514RR =>00108, 00166
 000516RR =>00308
 008500RS =>00379
 027538RS =>00081
 036579RS =>00379
 036581RS =>00379
 048386RS =>00379
 065754RS =>00379
 012128SC =>00379
 062987SP =>00376
 096226SP =>00285
 130524SP =>00248
 138688SP =>00360
 149225SP =>00370
 196403SP =>00143, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249, 00250
 220366SP =>00336
 261147SP =>00348

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 001008197831-3

Indicado: J.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008197832-1

Indicado: P.S.K.R. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 001008197837-0

Indicado: G.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00016 - 001008197827-1

Indicado: E.F.N. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008197830-5

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00018 - 001007156105-3

Réu: Nayla Jane Marçal de Carvalho e outros => Transferência Realizada em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00019 - 001008197834-7

Autor: Ministério Público Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00020 - 001008197836-2

Requerente: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Dependência em 17/10/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001008194969-4

Indicado: A.A. => Transferência Realizada em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 001008197843-8

Autuado: Jose Manoel da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001008197838-8

Indicado: J.B. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 001008197840-4

Autuado: Jamerson Gentil Viana => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008197842-0

Autuado: Felipe Gregory Leal Soares => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001008194410-9

S.educando: M.B.B. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00002 - 001008194412-5

S.educando: M.B.B. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00003 - 001008194417-4

S.educando: M.B.B. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00004 - 001008194423-2

S.educando: M.B.B. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 17/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

EMBARGOS DE TERCEIROS

00021 - 001007166801-5

Embargante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Embargado: Vilanir Tavares da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 14/01/2009 às 10:50 horas. Adv - Michael Ruiz Quara, Mário Junior Tavares da Silva.

2AVARACÍVEL**Expediente de 17/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00091 - 001006143970-8

Autor: Leomar Laranjeira Francelino

Réu: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do autor. Sem custas. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §4, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transita em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00092 - 001006147069-5

Autor: Maria da Conceição Costa e Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebe os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00093 - 001006147489-5

Autor: Doralice Vieira Ramires Correa

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebe os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00094 - 001006147493-7

Autor: Airan de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebe os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00095 - 001006148015-7

Autor: Onesimo de Lima Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Deixo de apreciar a petição de fls. 150/157 tendo em vista a sentença proferida nos autos

II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00096 - 001006150775-1

Autor: Maria Nilda Araujo Lima

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00097 - 001006151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00098 - 001007152919-1

Autor: Itamar de Souza Cunha

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00099 - 001007152943-1

Autor: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00100 - 001007156984-1

Autor: Rita Bandeira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00101 - 001007157770-3

Autor: Telmo Ribeiro Paulino

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00102 - 001007160213-9

Autor: Rivelino Castro Paes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00103 - 001007166426-1

Autor: Marcelo Wanderley de Mello

Réu: Município de Iracema => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em consequência, diante da desidíia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Sem custas, fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, em face da complexidade da causa, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00104 - 001008186574-2

Autor: Paulo Francisco Rocha

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: A teor da certidão de fl. 77, constatando a intempestividade da réplica, desentranhem-na, disponibilizando-a, em Cartório, seu signatário II. Não sendo necessária a produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide III. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00105 - 001008186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Desentranhem-se, disponibilizando-os em cartório, os documentos de fls. 75/82 posto não se tratarem de fatos novos II. Após, venham os autos conclusos para sentença III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00106 - 001008186964-5

Autor: Francisco Brede das Chagas

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00107 - 001008188639-1

Autor: Elvimar de Castro Angelo

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Gil Vianna Simões Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00108 - 001008192767-4

Requerente: S. L. Silva e Cia Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. EMBORA REGULARMENTE CITADO, O REQUERIDO NÃO OFERECEU TEMPESTIVAMENTE II. DESSA FORMA, O TEOR DO QUE PRECEITUA O ART. 319 DO CPC, DECRETO A REVELIA DO ESTADO DE RORAIMA, TODAVIA, SEM SEUS EFEITOS III. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUIZA DE DIREITO. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Vanessa Alves Freitas.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00109 - 001006147054-7

Requerente: Maria de Fatima da Silveira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00110 - 001007152904-3

Requerente: Rosilene de Lima Neves

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00111 - 001007152940-7

Requerente: Sheila Patricia Lemos de Lima Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00112 - 001007154426-5

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo de comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honraria é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, em albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista , RR, 05 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00113 - 001007154428-1

Requerido: Monica Tavares Rodrigues e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00114 - 001007154860-5

Requerente: Sadra Nascimento da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00115 - 001007161498-5

Requerente: Ivonete Rodrigues de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, não estão presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem recebe-los, posto serem tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00116 - 001007161514-9

Requerente: Jeane Carneiro Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00117 - 001007164773-8

Requerente: Iraide Rodrigues dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, não estão presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem receber-los, posto serem tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00118 - 001008188648-2

Requerente: Elvimir de Castro Angelo

Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DECLARATÓRIA

00119 - 001006127681-1

Autor: José Edival Vale Braga

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA, RELATÓRIO, VOTO, ACÓRDÃO E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO II. APÓS, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE OS EMBARGOS

III. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. DESPACHO: I. Intime-se o pedido de fl. 67 a teor da procuração juntada à fl. 64

II. Cumprase o despacho de fl. 66

II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00120 - 001007154288-9

Embargante: Antonio Reichert Fontana

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DOS EXECUTADOS DOS AUTOS PRINCIPAIS NO PÓLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO, CONFORME REQUERIDO À FL. 89

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

EMBARGOS DEVEDOR

00121 - 001004094774-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Fábio Martins da Silva => DESPACHO: I. Intime-se o Executado para cumprir o julgado, sob pena de não o fazendo, no prazo de 15 dias, incidir a multa estabelecida no art. 475-J do CPC

II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00122 - 001006127757-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => DESPACHO: I. INDEFIRO A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO, A TEOR DA PROCURAÇÃO OUTORGADA À FL. 32 II. JUNTE-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS FOTOCÓPIA DA SENTENÇA, RELATÓRIO, VOTO, ACÓRDÃO E CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

III. APÓS, RECOLHIDAS AS CUSTAS, CONFORME O CASO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS IV. INT. BOA VISTA, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Antônio C de Souza.

00123 - 001007158686-0

Embargante: Antônio Brito Sobrinho

Embargado: O Estado de Roraima => I. Reputo eficaz a intimação de fls. 82v, a teor do disposto no art. 39, II, CPC

II. Certifique a escrivânia se houve ou não o recolhimento das custas III. Int. Boa Vista , RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juiza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, André Luiz Vilória.

00124 - 001007160568-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rosângela Cavalcante de Souza => DESPACHO: I.

Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00125 - 001007165435-3

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transita em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos, juntando-se cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado nos autos principais . P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juiza de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00126 - 001008182604-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva => DESPACHO: I.

MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, PRIMEIRO O EMBARGANTE, ACERCA DA PLANILHA DA CONTADORIA

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar.

00127 - 001008193838-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Tereza Abaitará da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte está assistida nos autos principais por advogado, certifique-se se este foi intimado acerca do despacho de fl. 22 e se ofereceu contestação no prazo legal

II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00128 - 001008197556-6

Embargante: Maria da Guia dos Santos Lima

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: A teor da certidão de fl. 134, constatando a intempestividade da réplica, desentranhem-na disponibilizando-a, em Cartório, seu signatário

II. Não sendo necessária a produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

III. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00129 - 001007164239-0

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXCIPENTE, TENDO EM VISTA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS Nº 01 019226-7

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00130 - 001004079314-2

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do pagamento do precatório

II. Indefiro o pedido de expedição de precatório complementar posto que cabível somente quando efetuado o pagamento do principal

III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00131 - 001005100963-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 122, pois se trata de diligência que compete ao Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juiza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Rogério de Sales, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00132 - 001005104754-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: I. Considerando que o nome da empresa fornecido pelo Bacen-Jud, corresponde ao CNPJ informado à fl. 56, conforme documento anexo, manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias

II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001005120598-6

Exequente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Impugnado para, querendo, manifestar-se no prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00134 - 001005120608-3

Exequente: Sheila Maria da Costa Ferreira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos à Corregedoria para correção do valor das custas antecipadas

II. Int. Boa Vista-RR, 01/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00135 - 001005123465-5

Exequente: Sthefesson Fernandes Rodrigues

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 62

II. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 50

III. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00136 - 001006130310-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ivan Braga Catanhede => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001008186962-9

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Isto posto, extinguo a presente ação sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela Autora, que fixo em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexidade, nos termos do 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, observe-se o que preceitua o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista & RR, 03/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00138 - 001001003039-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Alves Fernandes => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista & RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 001001003062-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nasser Fraxe => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001001003617-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista & RR, 03/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - André Luis Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001001003802-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Diario de Roraima e outros => DESPACHO: I. CHAMO O FEITO À ORDEM, EM FACE DA CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO, PARA NOMEAR CURADOR II. TENDO EM VISTA QUE A PARTE FOI CITADA POR EDITAL, NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL O REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA III. EXPEÇA-SE TERMO DE COMPROMISSO IV. APÓS, VISTAS A DPE PARA, EM QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS V. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001003816-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ef Costa => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar

n°118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se AO DETRAN-RR, ao cartório de registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista à DPE

vi. Int. Boa Vista, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptasis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001015063-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, EM ESPECIAL ACERCA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 15/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00144 - 001001019245-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Barra Menezes e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 172, em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada, tendo em vista que o devedor indicado na CDA é somente a pessoa jurídica

II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001001019251-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros => DESPACHO: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 151

II. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 124

III. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00146 - 001001019271-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Leny Souza Costa e outros => DESPACHO: I. Reitere-se ofício de fl. 118, para ser respondido no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade

II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001019501-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO, PELO PERÍODO REQUERIDO

II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001001019665-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Er de Moura e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 129, tendo em vista que se trata de diligência que incumbe ao Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001002043184-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)

II. Manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptasis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00150 - 001004083071-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenor Vieira Gomes => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em

custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista , RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001004093268-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros => DESPACHO:
I. Defiro a suspensão, pelo período requerido
II. Após, manifeste-se o Exeqüente
III. Int. Boa vista-RR,14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001005100016-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros =>
DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 78, tendo em vista que o endereço informado se refere a outro Executado
II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001005100051-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a Executada foi citada por edital e não houve nomeação de curador especial, chamo o feito à ordem para anular os atos praticados a partir da fl. 18
II. Considerando que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
III. Expeça-se Termo de Compromisso
IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos V. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00154 - 001005100762-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando-se no endereço informado à fl. 61
II. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005101560-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 43/44
II. Manifeste-se o exeqüente, tendo em vista que o Executado foi citado por edital
III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005101939-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a Executada foi citada por edital e não houve nomeação de curador especial, chamo o feito à ordem para anular os atos praticados a partir da fl. 27
II. Considerando que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
III. Expeça-se Termo de Compromisso
IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos V. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00157 - 001005105330-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => DESPACHO: I. TORNO SEM EFEITO A PARTE DO DESPACHO DE FL. 52 QUE DETERMINOU O APENSAMENTO AOS AUTOS 04 093189-0, TENDO EM VISTA O ANDAMENTO EM ANEXO
II. INT. BOA VISTA, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001005107377-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSAO, PELO PERÍODO REQUERIDO

II. APOS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001005119049-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005123607-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leonora da Costa Oliveira => Final de sentença: (...)

Posto isto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta

Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista , RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001006127587-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ademir Rodrigues da Silva => Final de sentença: (...)

Posto isto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta

Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista , RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001006129488-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Kr Alves => DESPACHO: I. Tendo em vista que os embargos se processam em autos próprios, intime-se a Executada para emendar, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial, sob pena de indeferimento

II. Int. Boa Vista-RR, 01/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Josué dos Santos Filho.

00163 - 001006130149-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR,14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001006130178-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mzn Ferreira e outros => DESPACHO: I. Defiro a

suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR,13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00165 - 001006132710-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR,01/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00166 - 001006133468-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a juntada de procuração e substabelecimento de fls. 57/58

II. Manifeste-se o Exeqüente acerca da petição de fls. 55/56

III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, José

Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Frederico Silva Leite.

00167 - 001006136550-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A F Gomes e outros => Tendo em vista as razões acima delineadas, julgo improcedente a exceção de pré-executividade. Punique-se. Intime-se. Boa Vista & RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00168 - 001006142015-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marianao & Mariano Ltda e outros => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00169 - 001006144789-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fpc Campos Me e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00170 - 001006144823-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 01/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001007167882-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00172 - 001008188646-6

Exequente: Juracy Silva Moura

Executado: Curtume Macuxi S/A Indústria e Comércio => DESPACHO: I. INTIME-SE O EXEQUENTE, PESOALMENTE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 267 DO CPC

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO

00173 - 001008188816-5

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Josué Gonçalves Ribeiro Júnior => DESPACHO: I. DIANTE DA DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00174 - 001008193608-9

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Constantino Figueira Barreto => FINAL DE SENTENÇA: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do autor. Custas pelo Autor. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de

outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior.

00175 - 001008194050-3

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00176 - 001008184437-4

Impugnante: Fetec - Fund de Educ Turis e Esporte e Cult de Boa Vista

Impugnado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INCIDENTE PROCESSUAL

00177 - 001008183424-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Glauber Carneiro Lorenzini => DESPACHO: I. Diante da necessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00178 - 001004081207-4

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 164/189, DEVENDO A EXECUÇÃO SER PROCESSADA EM AUTOS PRÓPRIOS

II. DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO RETRO MENCIONADA, DISPONIBILIZANDO-A EM CARTÓRIO PARA SEU SIGNATÁRIO

III. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS

IV. INT. BOA VISTA, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. A TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 424, VERSO, A TESTEMUNHA NÃO FOI LOCALIZADA

II. DESSA FORMA, MANIFESTE-SE O REQUERIDO, EM CINCO DIAS

III. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00180 - 001004093216-1

Autor: Roseni Bezerra Francisco

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS

II. QUEDANDO-SE INERTES, PAGAS AS CUSTAS, CONFORME O CASO, ARQUIVE-SE

III. INT. BOA VISTA, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 279, CONSIDERANDO QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS FORAM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA, INTIME-SE A REQUERENTE PARA, QUERENDO, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 286/304

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Hindenburgo Alves de O.

Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00182 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 132, verso, o Requerente não reside no endereço informado na inicial

II. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de 30 dias, para que o Autor compareça, pessoalmente, para informar o seu paradeiro e impulsionar os autos, sob pena de extinção

III. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00183 - 001006133033-7

Autor: Nadson Carlos Cândido Dias de Oliveira e outros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, PRIMEIRO O AUTOR, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 30 dias, para que o Autor compareça, pessoalmente, para informar o seu paradeiro e impulsionar os autos, sob pena de extinção

III. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00185 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se ao Cartório da 8A Vara Cível comunicando que as informações ora requeridas já foram atendidas através do Ofício/Cart. 278 (fl.74)

II. Certifique-se se há uma resposta quanto ao ofício de fl. 77

III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Glenor dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001007166484-0

Autor: Marcelo Seixas

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00187 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o autor, acerca dos documentos de fls. 59/98, informando o Requerido se, com as testemunhas arroladas, pretende produzir prova diversa das constantes dos autos

II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00188 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o requerido, em cinco dias, acerca do pedido de desistência

II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001008188833-0

Autor: Lianna Marinho Melo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o

Embargante para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00190 - 001004087623-6

Impetrante: Cooperativa de Produção Agropecuária do Extremo Norte Brasil

Autor. Coatora: Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente Técnico de RR => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese
III. Boa Vista-RR, 01/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00191 - 001007159838-6

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00192 - 001007164497-4

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de RR => DESPACHO: I. RECEBO A PRÉSENTE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES-EFEITOS

II. INTIME-SE O APELADO PARA, EM QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES

III. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS

IV. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. . Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00193 - 001007166146-5

Impetrante: Castelo das Festas

Autor. Coatora: Chefe da Fisc da Secr Municipal de Gestão Amb Ass Indigenas => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Veronildo da Silva Holanda.

00194 - 001007179486-0

Impetrante: Auto Peças Ford Ltda-me e outros

Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Secr de Est de Infra Estrutura/rr => DESPACHO: I. Ao Ministério Público

II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00195 - 001008182536-5

Impetrante: Beta Construções Ltda

Autor. Coatora: Dir do Depart de Receita da Secr da Faz do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 01/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00196 - 001008194685-6

Impetrante: Agrinaldo Clarindo Carvalho

Autor. Coatora: Presidente da Comissão do Concurso Público de Prov e Títulos => DESPACHO: I. Intime-se o Impetrante para recolher as custas finais

II. Int. Boa Vista, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

ORDINÁRIA

00197 - 001004097841-2

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. INTIME-SE O EXECUTADO PARA CUMPRIR O JULGADO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, INCIDIR A MULTA ESTABELECIDA NO ART. 475-J DO CPC
II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. **AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.**

00198 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Embora regularmente citado, os Requeridos Roosevelt João Marques e Adelson Filgueira de Souza não ofereceram contestação tempestivamente

II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia de Roosevelt João Marques e Adelson Filgueiras

III. Desentranhe-se a contestação intempestiva, disponibilizando-a, em cartório, ao seu signatário

IV. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00199 - 001006129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do autor. Custas pelo Autor. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transita em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006132690-5

Requerente: Sandra Maria Macêdo Sousa Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 287/289, a teor do despacho de fl. 284, devendo o Exequente observar o rito da execução em face da Fazenda Pública

II. Retornem os autos ao arquivo

III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00201 - 001006134736-4

Requerente: Raimundo Nonato Leitão Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00202 - 001006136532-5

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Informe a autora, no prazo de cinco dias, qual o resultado final do certame

II. Int. Boa Vista, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001006136568-9

Requerente: Elisangela Ferreira Carvalho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 267 DO CPC

II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Antônio Pereira da Costa, Vanessa Alves Freitas.

00204 - 001006144907-9

Requerente: Markes Pena Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese

III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006144925-1

Requerente: Eliane da Silva Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese

III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006144933-5

Requerente: Regiane Ferreira Costa Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese

III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006147541-3

Requerente: Warlene Maciel de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelski.

00208 - 001007155437-1

Requerente: E.C.A.

Requerido: O.E.R. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00209 - 001007155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira.

00210 - 001007157092-2

Requerente: Aldrim Anhanha Prates

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a emenda à inicial

II. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

III. Cite-se

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasque Ribeiro.

00211 - 001007158663-9

Requerente: Ana Raquel Duarte de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00212 - 001007159833-7

Requerente: Eurides das Graças Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem recebe-los, posto serem tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, José Edival Vale Braga.

00213 - 001007159886-5

Requerente: Itamar Afonso Lamounier

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem receber-los, posto serem tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00214 - 001007159930-1

Requerente: Carlos Izac Gouveia Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não deve ser decretada a extinção do processo, tendo em vista a ausência de prejuízo à parte, oportunizando-se à Requerente a regularização de sua representação processual. A teor o esposado, recebo os embargos, posto tempestivos e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00215 - 001007160210-5

Requerente: Maria Selma Cavalcante de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o substabelecimento tendo em vista o acostado à fl. 85 II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00216 - 001007160540-5

Requerente: Clerismar Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00217 - 001007161504-0

Requerente: Alice de Oliveira Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. RECEBO A PRESENTE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES- EFEITOS II. INTIME-SE O APELADO PARA, EM QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES III. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS IV. INT. BOA VISTA, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00218 - 001007161886-1

Requerente: Ana Carolina Viana Nattrodt

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem receber-los, posto serem tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença

guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007161888-7

Requerente: Katiane da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem receber-los, posto serem tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00220 - 001007161894-5

Requerente: Luílson Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem receber-los, posto serem tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00221 - 001007162025-5

Requerente: Wellington Feitoza dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem receber-los, posto serem tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007165945-1

Requerente: Zilmarina Alves do Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem receber-los, posto serem tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007166168-9

Requerente: Thiara Suelen Freitas Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. INFORME O REQUERIDO, EM CINCO DIAS, SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 118/123 PERTENCEM A ESTES AUTOS POSTO QUE SE APRESENTAM INCOMPLETOS II. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Milton Freitas, Mivanildo da Silva Matos, Luiz Augusto Moreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00224 - 001007168919-3

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ione Aragão de Souza => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, acerca do silêncio da Requerida II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jeová Leopoldo Feitosa.

00225 - 001007172099-8

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. DESENTRANHE-SE A RÉPLICA DE FLS. 52/61 TENDO EM VISTA QUE JÁ HOUVE A REFERIDA MANIFESTAÇÃO II. DEFIRO O SUBSTABELECIMENTO III. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA

IV. INT. BOA VISTA, RR 14/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Angela Di Manso, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto.

00226 - 001008189349-6

Requerente: João da Silva Sousa

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista, RR 01/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha,

Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00227 - 001008190940-9

Requerente: Rarison Mendes Sobral

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Tendo em vista a interposição da impugnação da contestação, desentranhem-na, disponibilizando-a em cartório para seu signatário

II. Int. Boa Vista-RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00228 - 001007159768-5

Autor: Ilaine Aparecida Pagliarini

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido de restituição dos valores retidos indevidamente a título de Imposto de Renda em face de incidirem ilegalmente sobre verba de caráter indenizatório. Essa quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da retenção indevida pela taxa Selic. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

00229 - 001008182090-3

Autor: Janaina Carneiro Costa Menezes

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido de restituição dos valores retidos indevidamente a título de Imposto de Renda em face de incidirem ilegalmente sobre verba de caráter indenizatório. Essa quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da retenção indevida pela taxa Selic. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

3AVARACÍVEL

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

PRECATÓRIA CÍVEL

00282 - 001002027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda Requerido: Marilene Souza Viana e outros => DESPACHO: Intime-se a executada pessoalmente, em qualquer dos endereços constantes dos autos, para constituir novo patrono, sobre a penhora, nos termos do art. 475-J, § 1º, CPC. Oficie-se, informando o estado da Carta. Publique-se. BV, 06/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho.

4AVARACÍVEL

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA E APREENSÃO

00283 - 001008184597-5

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Elizeu Lima de Andrade => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a

revelia

II- Caso de julgamento antecipado da lide

III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ale Junior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00284 - 001006137156-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Marly do Nascimento Lopes => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos

II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões

III- Após, conclusos. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado.

00285 - 001006142009-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Byte Informática Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria da Graças R. de Melo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00286 - 001006144949-1

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Lusergio Barreira Abreu => Custas requerido aguardando pagamento. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00287 - 001006150878-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Juniete Miguel da Silva => Custas requerido aguardando pagamento. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00288 - 001007173447-8

Autor: Cia de Credito, Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Nilda Ramos Pereira => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00289 - 001007178280-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Ianne Castro Moraes => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00290 - 001008182474-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Frankmar Mandulão Lima => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

COMINATÓRIA

00291 - 001006149816-7

Requerente: Diomar dos Santos Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido à apresentação da apólice de seguro e pagamento da indenização respectiva, cujos valores deverão ser estabelecidos em liquidação de sentença.

Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 500,00 (quinquinhos reais). P.R.I. Boa Vista, 15.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luciana Rosa da Silva, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00292 - 001005122899-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Joseane Leal de Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher complemento das custas finais. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00293 - 001007155018-9

Requerente: Walace Coelho Amorim e outros
 Requerido: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Demontiê Soares Leite.

EMBARGOS DEVEDOR

00294 - 001006142505-3
 Embargante: Clemente Sokolowicz
 Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00295 - 001003061397-9
 Exequente: Josefa Peixoto da Silva
 Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de intimação. Port. 02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00296 - 001007156217-6
 Exequente: A. P. Faccio
 Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda => DESPACHO:
 Considerando o teor da petição de fls. 71, encaminhem-se os autos àcontadoria, a fim de que seja promovida a atulização do débito. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00297 - 001006138046-4
 Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil
 Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 001005107297-2
 Exequente: Onilia Maria Costa de Pinho
 Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00299 - 001005114760-0
 Autor: Bertoldi Loose
 Réu: Tescon Engenharia Ltda => DESPACHO: Intime-se. Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Izaias Rodrigues de Souza.

00300 - 001007169259-3
 Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros
 Réu: Cassi - Caixa de Assistência dos Func do Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: I- Designo a data de 27/11/2008, às 10h30min, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00301 - 001007171788-7
 Autor: Edimilson Sousa Silva
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 27/11/2008, às 10h, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00302 - 001007172016-2
 Autor: Mirian Feitosa
 Réu: Gol Linhas Aéreas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.

Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Angela Di Manso.

00303 - 001007174129-1

Autor: José Simão Neto
 Réu: Lira Automoveis Ltda => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos
 II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões
 III- Após, conclusos. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárison Tataira da Silva.

00304 - 001008184935-7

Autor: Helvio Deeke
 Réu: Banco Safra S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

MONITÓRIA

00305 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva
 Réu: Sueli Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Dívida atualizada. Port. 02/99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

ORDINÁRIA

00306 - 001006151269-4

Requerente: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros
 Requerido: Walace Coelho Amorim e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais, no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - José Demontiê Soares Leite, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

SAVARACÍVEL

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00307 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Silvio Castro da Silveira => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 189. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00308 - 001007163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza
 Réu: Banco Sudameris S/A => DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França, Gutemberg Dantas Licarião, Walter Gustavo da Silva Lemos, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos.

BUSCA E APREENSÃO

00309 - 001007171147-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Zanoete Marques Soares => DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre a proposta de acordo apresentada pelo autor (fl. 84). Boa Vista, 14/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00310 - 001007166440-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosangela Arede de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 50/51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

00311 - 001008182188-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Juan Carlos Lima dos Santos => DESPACHO - intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

CAUTELAR INOMINADA

00312 - 001006150745-4

Requerente: Castelao Materiais de Construção Ltda

Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 102/105, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaques Sonntag.

DECLARATÓRIA

00313 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Decisão: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita (fl. 73). 2. É ponto controvertido a existência de relação jurídica. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/08, às 11:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que a parte autora arrolou as testemunhas na inicial (fl. 06). 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 13/10/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO

00314 - 001001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Mauro Silvano e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre os termos da sentença proferida nas fls. 211/212. Boa Vista, 15/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo.

00315 - 001006150520-1

Autor: Yamaha Administradora de Concorcio Ltda

Réu: Antonio Reichert Fontana => DESPACHO - Cumpra-se as demais diligências estabelecidas na sentença (fl. 57). Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00316 - 001007165595-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00317 - 001008193850-7

Embargante: M Dutra Carvalho - Me => DESPACHO - Certifique o cartório o cumprimento do item 4 do despacho de fl. 24. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00318 - 001007174453-5

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => DESPACHO - Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário da parte

autora, uma vez que tal medida só pode ser deferida em caráter excepcional, face o caráter sigiloso das declarações. Neste caso, não é necessário para a solução da lida a verificação da capacidade financeira do autor. Desta forma, diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, determino que, após a publicação, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 15/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marlene Moreira Elias.

EXECUÇÃO

00319 - 001001006081-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Arezas Construções Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 248. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00320 - 001001006278-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irno Domingos Araldi => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais.

00321 - 001003058116-8

Exequente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00322 - 001005107070-3

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => DESPACHO - Intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl. 133.Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00323 - 001006131199-8

Exequente: P R Pereira

Executado: A B Lira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 49v. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00324 - 001006131309-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 73v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00325 - 001006146052-2

Exequente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56v/57, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

00326 - 001008184664-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 29. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00327 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Eletroestoe Construções Elétricas Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 172v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00328 - 001003062663-3

Exeqüente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perônico e outros => DESPACHO - Intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias para regularizar a sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Cesar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00329 - 001005114903-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Helena Pereira da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 140. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00330 - 001007174485-7

Autor: Marcos Vitor Carvaho de Souza

Réu: Vivo S/A => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário dos honorários advocatícios aplico a multa de 10% do valor da dívida. Manifeste-se a parte exeqüiente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

ORDINÁRIA

00331 - 001008185026-4

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Panamericano Adm. de Cartões de Creditos S/c Ltda => ERRATA na edição n.º 3949 p.28 que circulou no dia 17/10/2008 do processo de ORDINÁRIA, a onde se lê "...R 3.174,70 (três mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos),...", leia-se: "...R 3.413,80 (três mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)...." Adv - Samuel Weber Braz, Francisco José Pinto de Mecêdo, Adriano Campos Costa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00332 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 127V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/SA V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00333 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins

Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros => Decisão: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita para a parte autora. 2. São pontos controvertidos o valor contratado, o pagamento e o esbulho. 3. Rejeito a alegação de falta de interesse de agir porque o autor utilizou-se do meio adequado para defender o seu alegado direito, bem como demonstrou a utilidade e a necessidade da demanda. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/08, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que foram arroladas testemunhas nas fls. 19, 20 e 73. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 17/10/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

RENOVATÓRIA

00334 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Jakeline da Silva Brito e outros => DESPACHO - Aguarde-se a devolução do processo apenso a estes autos. Após, apensar o referido processo e venham ambos os autos conclusos. Boa Vista,

10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Roberto Guedes de Amorim Filho.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00335 - 001006150178-8

Autor: L Dantas da Costa Me e outros

Réu: José Antonio Sousa Mesquita => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 78V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/SA V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

USUCAPIÃO

00336 - 001006132513-9

Autor: Roseny Candeira Antony Lima

Réu: Consorcio Nacional Ford Ltda e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos a posse e o inadimplemento. 2. A ré Roseab Antony Linhares foi regularmente citada tendo permanecido inerte. Por esta razão, decreto sua revelia. 3. O réu Consórcio Nacional Ford Ltda não demonstrou qualquer hipótese de denunciação da lide. No caso do inciso III do art. 70 do CPC, faz-se necessário demonstrar a expressa previsão da obrigação de resarcimento na lei ou no contrato, o que não foi feito pela ré. Por isso, indefiro o pedido de denunciação da lide. 4. A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor e da ré Consórcio Nacional Ford Ltda. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/08, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - §1º do CPC. Boa Vista, 14/10/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alex dos Santos Ponte.

6AVARACÍVEL

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen De Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00337 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => DESPACHO: Certifique o cartório sobre manifestação da parte requerida conforme fls. 213. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00338 - 001007166190-3

Autor: Leila Maria de Souza Silva

Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO: Intime-se por edital, nos termos do determinado no despacho de fls. 43. Expedientes necessários. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

AÇÃO RESCISÓRIA

00339 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre a tempestividade das alegações finais apresentada pela parte requerente às fls. 114. Expedientes necessários. Conclusos. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00340 - 001005113805-4

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Djacir Raimundo de Sousa => DESPACHO: Cumpra com despacho de fls. 130. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach.

00341 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Zerbine de Araújo Vieira => DESPACHO: Diga o Requerente acerca da proposta de honorários de fls. 110/112 (CPC: art. 19, § 2º). Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães, Carlos Alessandro Santos Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00342 - 001006140135-1

Requerente: Vilma de Luna Coelho

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Cumpra com r. decisão de fls. 117. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00343 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza

Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 229. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00344 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fls. 188. (a) Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

00345 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do cumprimento de fls. 251. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00346 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre devolução da carta precatória de fls. 522/537. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00347 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin => DESPACHO: Manifeste-se a parte Exequente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00348 - 001001007684-1

Exequente: Rorairt Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 430. Expeça-se mandado (CPC: art.662). Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia, Daniela da Silva Noal.

00349 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => DESPACHO: Atente a parte Executada (às fls. 298/299) que não foi determinado

por esse Juízo nenhum bloqueio on line neste feito. Manifeste-se a parte Exequente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos.

00350 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre certidão de fls. 179/180. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00351 - 001004093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Expedientes necessários. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00352 - 001008186982-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva => DESPACHO: Ouça-se o Exequente sobre certidão de fls. 77. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00353 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jurandir Ribeiro Melo => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre documentos juntados às fls. 311/314. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00354 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 125. Providência necessárias . Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00355 - 001004083265-0

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00356 - 001006146312-0

Exequente: Vilma de Lucena Coelho

Executado: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Cumpra com r. decisão de fls. 82. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00357 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos

Réu: Banco Unibanco S/A => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. (a) GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Jean Pierre Michetti, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00358 - 001006129432-7

Autor: Ally Daphne Freire de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Mesmo em Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito

fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art.5º, LV)
 2) Intime-se a Devedora para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)
 3) Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido
 4) Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008.
GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Azilmar Paraguassu Chaves.

00359 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 163. Aguarde-se pelo cumprimento da precatória (fls. 160). Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.**

00360 - 001007169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 171/181. Aguarde-se em Cartório resposta ao ofício de fls. 183. Após, conclusos. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Arnoldo Bentes Coimbra, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.**

00361 - 001008185864-8

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 57. Expedientes necessários. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.**

MONITÓRIA

00362 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => DESPACHO: À manifestação da parte exequente sobre certidão de fls. 189. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.**

00363 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 212. Promova-se o Sr. Escrivão com a abertura de novo volume. Ouçam-se as partes. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. **Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.**

00364 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Expedientes necessários. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho, Liliana Regina Alves, Faic Ibraim Abdel Aziz.**

ORDINÁRIA

00365 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 159. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.**

00366 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A e outros => DESPACHO: À manifestação da parte exequente sobre fls. 194. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Leydijane Vieira e Silva, Leydijane Vieira E. Silva.**

00367 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => DECISÃO: O recurso de apelação (fls. 148/172) foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fls. 174. Assim, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Dê-se vista a parte Apelada para responder. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.**

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00368 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup => DESPACHO: Cumpra-se com cota constante às fls. 183. Providências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.**

RESPONSABILIDADE CIVIL

00369 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros => DESPACHO: Ouça-se o exequente sobre certidão de fls. 98. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro.**

REVISIONAL DE CONTRATO

00370 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes
 Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: À manifestação da parte requerente sobre certidão de fls. 137. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Moisés Batista de Souza, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Hugo Leonardo Santos Buás.**

USUCAPIÃO

00371 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público (CPC: art. 944). Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. **GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes.**

7AVARACÍVEL**Expediente de 17/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00022 - 001005123574-4

Requerente: S.G.C. e outros

Requerido: J.S.C. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls.101v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/10/08. **Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.**

00023 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 141, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Bianca de Assis Maffei Costa.**

00024 - 001008190356-8

Requerente: K.M.S. e outros

Requerido: N.V.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 02/12/08, às 11:40 horas, para realização de nova conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls.31.Boa Vista-RR,

09/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00025 - 001008190747-8

Requerente: J.S.M.

Requerido: J.D.B.M. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 10/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00026 - 001008191098-5

Requerente: I.G.B.S. e outros

Requerido: M.S.R.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerentes, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walber David Aguiar.

ALVARÁ JUDICIAL

00027 - 001007164029-5

Requerente: Marcos Andrey Carvalho da Silva => DESPACHO. R.H. Intime-se o requerente, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 70. BV, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

ARROLAMENTO DE BENS

00028 - 001006127208-3

Requerente: S.L.R.S. e outros

Requerido: R.S.M. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00029 - 001003066855-1

Inventariante: Dilza Bessa Viana

Inventariado: Espólio de Wilson Pereira da Silva => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00030 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Carlos da Silva, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00031 - 001005112314-8

Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima

Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s)inventariante, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Endereço às fls. 76. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00032 - 001006141661-5

Inventariante: Rárison Tataira da Silva

Inventariado: de Cujus Antonio Tataira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 211. Expeça-se a guia de depósito judicial requerida. Após, suspenda-se o andamento feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, vista ao Inventariante. Boa Vista-RR, 08/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00033 - 001006147274-1

Inventariante: Sonia Maria Nascimento Franco

Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista á(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 15/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara

Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00034 - 001008188392-7

Inventariante: Maria Nilce de Lucena Bernardo

Inventariado: Espólio de Pedro Bernardo => DESPACHO. Nomeio curadora oficial à herdeira Andrea Maeria de Lucena Bernardo, à Dra. LENIR RODRIGUES, devendo prestar compromisso e defesa no prazo legal. BV, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00035 - 001002035981-5

Requerente: L.O.M.

Interditado: R.M. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 09/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00036 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.

Interditado: K.M.F. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 117. Cumpra-se. Oficie-se. Boa vista-RR, 09/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Ana Cláudia D'amico França Silva.

DECLARATÓRIA

00037 - 001008184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00038 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.

Réu: I.D.A.C. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00039 - 001008187319-1

Autor: M.C.B.S.

Réu: G.S.A. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00040 - 001008190177-8

Autor: D.V.O.

Réu: A.M.C.M. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Leydijane Vieira e Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00041 - 001004078457-0

Requerente: F.A.A.L. e outros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 54. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00042 - 001008185925-7

Requerente: G.S.M.

Requerido: R.B.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120

dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00043 - 001004097830-5

Requerente: J.A.L.

Requerido: M.G.S.L. => DESPACHO. R.H. Reitere-se o ofício de fls. 46. BV, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00044 - 001008191076-1

Requerente: R.M.M.

Requerido: H.C.F. => DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00045 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO:R.H.

Intime(m)-se o(s)(a)(s) Embargante, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 186, no prazo de 10 (dez) dias. Reitere-se o ofício de fls. 183. Boa Vista-RR, 09/10/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00046 - 001008194762-3

Excipiente: Japurá Pneus Ltda

Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO. R.H. 1. Considerando-se o teor do despacho de fls. 126 dos autos em apenso, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 6A Vara Cível. 2. Baixas necessárias. BV, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

EXECUÇÃO

00047 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S. => DESPACHO. R.H. Expeça-se o competente mandado de reavaliação dos bens penhorados. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00048 - 001004078675-7

Exeqüente: B.L.R.D. e outros

Executado: J.D. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/10/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005106521-6

Exeqüente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a)Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/10/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00050 - 001005121450-9

Exeqüente: M.R.S.N.

Executado: F.M.A.N. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 15/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Rogenilton Ferreira Gomes.

00051 - 001005122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Endereço indicado às fls. 91. Mandado via carta precatória. Boa Vista-RR, 15/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00052 - 001006127280-2

Exeqüente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fls. 85. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho, Elias Bezerra da Silva.

00053 - 001006129651-2

Exeqüente: L.E.V.T.

Executado: A.S.T. => DESPACHO: Pela derradeira vez, a parte autora atente para o despacho de fls. 96, com urgência. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008. Elaine Cristina Bianchi, Juiza de Direito respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco Pedro da Silva, Neusa Silva Oliveira.

00054 - 001006149904-1

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/10/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00055 - 001007156242-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva => DESPACHO. R.H. Considerando-se a realização do bloqueio eletrônico, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 77/78. BV, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00056 - 001007157094-8

Exeqüente: K.S.L. e outros

Executado: J.S.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 15/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00057 - 001007164197-0

Exeqüente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 51, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 54. Boa Vista-RR, 15/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00058 - 001007167425-2

Exeqüente: S.S.L.D.

Executado: S.D.S. => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista- RR, 09/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00059 - 001007173174-8

Exequente: L.C.S.L.
 Executado: R.C.M.L. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a)
 Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao
 feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso
 esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-
 RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo
 pela 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00060 - 001008185407-6

Exequente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s)
 mandado(s) de fls. 30, observando-se o(s) novo(s) endereço(s),
 indicado(s) às fls. 35. Boa Vista-RR, 15/10/08. César Henrique
 Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv -
 Marcos Antônio C de Souza.

00061 - 001008189284-5

Exequente: B.B.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente,
 pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena
 de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local
 incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/10/08.
 César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara
 Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00062 - 001008190345-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente,
 pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena
 de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local
 incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/10/08.
 César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara
 Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00063 - 001008192937-3

Exequente: C.A.B.P.

Executado: C.A.G.P. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s
 Exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 21, no prazo
 de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves.
 Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Débora
 Mara de Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00064 - 001006135212-5

Autor: J.D.M.

Réu: C.V.M. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) autor,
 pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena
 de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local
 incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 09/10/08.
 Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara
 Cível. Adv - Angela Di Manso.

00065 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.

Réu: S.G.M.G.C.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s)
 autor, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas
 processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de
 inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 09/10/08. Paulo Cezar Dias
 Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José
 Milton Freitas.

00066 - 001007156934-6

Autor: E.N.L.

Réu: L.L. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos
 consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa
 correspondente. Boa Vista-RR, 10/10/08. Paulo Cezar Dias
 Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely
 Almeida.

00067 - 001007178522-3

Autor: V.G.S.

Réu: N.S.S. e outros => DESPACHO: R.H. Vista à parte autora,
 para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 10/
 10/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A
 Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Iracélia L. Sampaio.

00068 - 001008188239-0

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => DESPACHO. R.H. 1. Intime-se o Requerente,
 informando o número da conta bancária para depósito dos
 alimentos. 2. Após, arquivem-se. BV, 10/10/08. Paulo Cezar Dias
 Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronald
 Rossi Ferreira.

GUARDA DE MENOR

00069 - 001006147910-0

Requerente: C.L.A.

Requerido: E.F.C. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos
 autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de
 mérito. Boa Vista-RR, 08/10/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de
 Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00070 - 001001000486-8

Inventariante: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros =>
 DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Vista à(ao)
 Requerente, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 15/10/08. César
 Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível.
 Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Helder Figueiredo Pereira, Nilter
 da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida, Jose Kleber
 Arraes Bandeira, Geraldina Cardoso de Assunção.

00071 - 001005107740-1

Inventariante: Juscelino Kubitschek Pereira => DESPACHO. R.H.
 Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar
 andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se
 por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo
 fim. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito
 Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de
 Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira.

00072 - 001006139057-0

Inventariante: Fatima Arnaute Abdo Rezek e outros =>
 DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem
 os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 14/10/08. César
 Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00073 - 001004085364-9

Requerente: C.C.

Requerido: F.P. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s
 Exequente, para manifestação acerca da petição de fls. 189/193, no
 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15/10/08. César Henrique
 Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv -
 Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu
 Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Carlos
 Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco de Assis Guimarães
 Almeida.

00074 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros

Requerido: M.A.B. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a)
 requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao
 feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso
 esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-
 RR, 10/10/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da
 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, José
 Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araújo Brasil, Renato da Siva
 Neves.

00075 - 001007157467-6

Requerente: V.G.S.

Requerido: K.S.S. => DESPACHO: R.H. Decreto a revelia do réu,
 sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as
 provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.
 Boa Vista-RR, 08/10/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito
 Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso Santana de Andrade,
 Paulo Afonso de S. Andrade.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 001006146980-4

Requerente: I.G.S. e outros

Requerido: A.C.S.C. => DESPACHO: R.H. a) Defiro o pedido retro.
 b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 09/10/08. Paulo
 Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - José Otávio Brito.

00077 - 001007155895-0

Requerente: J.S.V.O.

Requerido: S.A.G.B. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00078 - 001008185888-7

Autor: A.S.D.

Réu: F.D.S.D. => DESPACHO: R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 10/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

ORDINÁRIA

00079 - 001006138435-9

Requerente: Mario Jorge Carneiro dos Santos

Requerido: Suellen Graci Micaelle Garcia Caliri dos Santos => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 75v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa vista-RR, 09/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00080 - 001007174276-0

Requerente: Maria de Jesus Pinho Cruz

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Navarro de Moraes, Suely Almeida.

00081 - 001008197603-6

Requerente: E.D.

Requerido: S.S.D. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados às fls. 05. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 10/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clory Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00082 - 001008190687-6

Autor: C.E.C.R.

Réu: W.B.C. => DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado de fls. 30. BV, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00083 - 001007177490-4

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.C.M.F.J. => DESPACHO: R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 10/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00084 - 001008192710-4

Autor: S.A.S.

Réu: M.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 03/12/08, às 08:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se. Boa Vista-RR, 10/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00085 - 001007173139-1

Requerente: K.F.L.P.

Requerido: F.P. => DESPACHO:R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa vista-RR, 10/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00086 - 001008189345-4

Requerente: J.V.N.

Requerido: J.A.V. e outros => DESPACHO: R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 10/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00087 - 001004097595-4

Requerente: J.A.L. e outros => DESPACHO. R.H. Reitere-se o ofício de fls. 66. BV, 14/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Luciano Alves de Queiroz.

00088 - 001006134936-0

Requerente: A.R.L. e outros => DESPACHO:R.H. a)Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 140.Boa Vista-RR, 08/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

00089 - 001007168699-1

Requerente: J.C.L. e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 08/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00090 - 001008181763-6

Requerente: R.O.J.

Requerido: E.S.P. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a)requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/10/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

8AVARA CÍVEL**Expediente de 17/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00230 - 001006127095-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros => Indefiro o pedido de habilitação do espólio tendo em vista que não houve proveito pessoal do réu que justifique sua habilitação. Indefiro ainda o pedido de fls. 286, diante da manifestação do Ministério Público. Decreto a revelia dos demais réus, contudo sem os efeitos do art. 319 do CPC. A parte autora especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Nádia Leandra Pereira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00231 - 001007154433-1

Autor: Ana Cristina Vieira Beserra

Réu: O Estado de Roraima => Defiro fls. 162. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

ANULATÓRIA

00232 - 001007169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr
Réu: O Estado de Roraima => I- A teor da certidão de fl. 134, constatando a intempestividade da réplica, desentranhem-na, disponibilizando-a, em Cartório, ao seu signatário

II- Não sendo necessária a produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 III- Int. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00233 - 001001009173-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009478-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Evaneide Timbó Bezerra => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00235 - 001001009599-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: A da Silva Cavalcante e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009652-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009685-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001009695-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ks Monte e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00239 - 001001009732-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001015912-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Er Lima => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001015924-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Telma Maria de Barros e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001019065-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001002028808-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Manoel Ricardo de Souza => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001002031642-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: H Mourão dos Santos e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00245 - 001002045559-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001004076241-0

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: e S Carneiro e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001004083511-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes.

00248 - 001004087810-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00249 - 001004087826-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ja da Costa Barros e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001004091163-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => 01 - Suspendo o

processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001004091814-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001004093203-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R M de Macêdo e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001004094312-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005101559-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N T da Silva e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005102137-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Costa Pereira => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005102202-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hildemar Pereira de Miranda => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005105562-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sadraque de Melo Santos => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005107533-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco de Sales e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005115083-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia de Oliveira => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005115290-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eugenio Oliveira da Silva e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00261 - 001005116530-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elireuda Rocha de Souza => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00262 - 001005116811-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Lopes da Silva => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005120067-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rainée Moita Porto => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005122336-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marlene Guevara Pinho => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00265 - 001005122382-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eldo Corderlier dos Santos => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005124119-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Clotildes Q Pimenta => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006128318-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja do Carmo Junior e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001006129018-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleber Herculano Barroso => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006129154-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar de Souza Caldas Filho => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de

Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006132715-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00271 - 001006133014-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00272 - 001006135258-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Cordeiro Matos e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00273 - 001006141209-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00274 - 001006142282-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001007157904-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00276 - 001007160233-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Araujo da Lima => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001007160449-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Me Alves de Sousa Me e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00278 - 001007161765-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roberto Kennedy Scharamm => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001007166278-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00280 - 001001015005-9

Autor: Helder Girão Barreto

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => 1- Intime-se pela derradeira vez a parte autora para fazer juntada das cópias para formação de precatório nos termos do art. 436, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

2- Quanto aos honorários queira em ação própria. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Fernando Soares Pereira.

ORDINÁRIA

00281 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Ao Contador Judicial para efetuar os cálculos. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Miyanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Shyrelle Ferraz Meira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00372 - 001008195372-0

Requerente: Eder Jefferson Nascimento Lopes => Aguarda remessa de mp para mp. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3AVARACRIMINAL

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

AGRADO EM EXECUÇÃO

00373 - 001008192949-8

Agravado: Salustiano Custódio de Oliveira => "...REFORMO a r. Decisão de fls. 28/30 dos autos de Execução Penal n.º 07/152732-8 em apenso para determinar a Progressão de Regime do reeducando do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO. (...) § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO PENAL

00374 - 001006134147-4

Sentenciado: Jose Vilmar Bueno => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 147(Cento e quarenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/08/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00375 - 001008188708-4

Sentenciado: Alvaro Faba Gomes => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO

para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Boa Vista/RR, 28/08/2008, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51(Cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/08/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PRECATORIA CRIME

00376 - 001008192998-5

Réu: Roberto Mariano Coelho dos Reis e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/03/2009 às 09:55 horas. Adv - Pedro Paulo de Jorge Fernandes.

00377 - 001008195529-5

Réu: Maria Rita Santos => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/03/2009 às 09:40 horas Lei 9.099/95. Adv - Wellington Alves de Lima.

00378 - 001008195540-2

Réu: Dorian Santos Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/03/2009 às 09:40 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVAO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00379 - 001006130321-9

Réu: Wilton Gomes de Lima e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/10/2008 às 15h00min. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Horacio dos Passos, Jose Tarcisio Pires, Marcelo Caetano Guazzelli Peruchin, Marcelo Machado Bertoluci, Vitor Antonio Guazzelli Peruchin, Guilherme Rodrigues Abrão, Guilherme Henriques.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00380 - 001007156375-2

Indicado: M.O.P. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato MARCELO OLIVEIRA PINTO, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e art. 115, do Código Civil. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00381 - 001006139332-7

Indicado: C.A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001007173799-2

Indicado: N.N.G.D. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato NELSON NELSON GONÇLVES DIAS, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e art. 115, do Código Civil. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00383 - 001002025413-1

Réu: Francisco Nazareno Maia Barbosa de Araújo e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...)” III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO OS RÉUS FRANCISCO NAZARENO MAIA BARBOSA DE ARAUJO e HOBERDAM DA SILVA CARNEIRO, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento os réus do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Napoleão Henrique Brasileiro Freire.

00384 - 001008186801-9

Réu: Flavio Augusto de Farias e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha do Juízo e das testemunhas de defesa designada para a data de 24 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h45min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00385 - 001008194151-9

Réu: Abraão da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...)” DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu ABRAÃO DA SILVA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Não estão presentes na espécie qualquer circunstância atenuante e/ou agravante genérica. Não incide na espécie causas de diminuição de pena. (...) resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva frente à ausência de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra “c” do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando sentenciado preso, assim deverá permanecer, ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas. P. R. Intimem-se Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00386 - 001004078630-2

Indicado: D.A.D. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim,

acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato DANIEL AUGUSTO DUARTE, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e art. 115, do Código Civil. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001006137822-9

Indiciado: W.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do indiciado WELLINGTON LEOCÁDIO DA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 84, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001008184482-0

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato JOSÉ PEREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e art. 115, do Código Civil. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001008194319-2

Infrator: P.E.D.P. => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/10/2008 às 09:05 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza, Luiz Augusto Moreira.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00006 - 001007153964-6

Requerente: M.H.R.S.
Criança Adol: M.S.C. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda permanente da adolescente M.S.C a M.H.R.S, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 da referida lei, que terá validade até a adolescente alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. A guardiã terá o dever de educar, zelar e garantir a saúde da adolescente, passando esta a ter a condição de dependente, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários. Por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade permanente. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude - . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00007 - 001008188847-0

Autor: X.L.H. e outros => PELO EXPOSTO E MAIS O QUE CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM A R. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, CONDENO X.G.L.H, REPRESENTADA POR I.R.D.A.S, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 8º DA PORTARIA N.º076/03, EDITADA EM ATENÇÃO AO ART. 149 DO ECA, A PAGAR MULTA FIXADA POR ESTE JUÍZO EM 06(SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS.O VALOR DA MULTA ARBITRADO POR ESTE JUÍZO DECORRE DESTA SER A SEGUNDA CONDENAÇÃO DO AUTUADO, POR VIA DE CONSEQUENCIA, PONHO TERMO A ESTA FASE DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.A REFERIDA MULTA SERÁ REVERTIDA AO FUNDO GERIDO PELO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTE MUNICIPIO,CONFORME O DISPOSTO NO ART. 214 DO ECA. P.R.I.ANOTE-SE.SEM CUSTAS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.BOA VISTA-RR, 13DE OUTUBRO DE 2008.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-JUÍZA TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2008

000155RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 001006148789-7

Exequente: Antônio Avelino de Almeida Neto
Executado: Jose Airton de Andrade => DESPACHO: Intime-se a parte exequente, do inteiro teor das sentenças de fls. 95/96. 2.No mesmo ato, intime-a para movimentar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. Juiza Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008196330-7

Requerente: W.S.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196364-6

Requerente: M.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196365-3

Requerente: O.A.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00004 - 001008196337-2

Requerente: M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196367-9

Requerente: W.S.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 001008196068-3

Requerente: R.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196076-6

Requerente: M.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196326-5

Requerente: E.A.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196334-9

Requerente: F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008196335-6

Requerente: B.K.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001008196327-3

Requerente: C.N.M.B.L.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008196328-1

Requerente: W.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196329-9

Requerente: P.N.M.B.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196685-4

Requerente: Gabriel Cardoso Viraíto e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196686-2

Requerente: C.E.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196687-0

Requerente: R.C.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196688-8

Requerente: J.V.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196692-0

Requerente: S.N.G.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196693-8

Requerente: R.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00020 - 001008196684-7

Requerente: J.A.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00021 - 001008196251-5

Requerente: G.N.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008196254-9

Requerente: M.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008196255-6

Requerente: L.F.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/10/2008

004876AM =>00004

005614AM =>00003

000193RR-B =>00003

000269RR-A =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002008013060-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Mário Jorge de Souza Gadelha => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Valor da Causa: R 2.905,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002008013059-2

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos e outros =>
Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 002008012621-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Ivone Marcia da Silva Magalhães => I - Dou a ré por citada. II - Diga o autor sobre fls. 17 a 33. III - Via DPJ. 21/08/08.

Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fabio Vinicius Lessa Carvalho,

Ivone Márcia da Silva Magalhães.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 002006010322-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Rosilda Barbosa das Neves => Aguarda Decurso de Prazo.

Prazo de 005 dia(s). Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00001 - 002008013052-7

Autor: Luis Rodrigues Leonidas

Réu: Eliane Elio da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Valor da Causa: R 740,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/12/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002008013054-3

Requerente: Marlene Maria Ribeiro Alves

Requerido: Luiz Eugenio Brambila => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Valor da Causa: R 875,00. Adv - Não há advogado(s)

cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ FAMÍLIA

00003 - 002008013053-5

Indicado: A.R.M. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Audiência Preliminar: Dia 21/10/2008, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/10/2008

000066RR-A =>00025

000156RR-B =>00006, 00007, 00013, 00014, 00015, 00024

000156RR =>00027

000276RR-A =>00025

000287RR-B =>00001

000368RR =>00009

000385RR =>00002, 00003

000482RR =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 003007009870-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/01/2009 às 09:00 horas. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003007009974-9

Autor: Eliana da Silva Pereira

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003007010247-7

Requerente: A.S.M.

Requerido: A.J.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2009 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007010362-4

Requerente: L.S.P. e outros

Requerido: A.S.M. => Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. REGISTRE-SE, arquivem-se, com baixa. Mucajai, 14 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011318-3

Requerente: W.J.A.S. e outros

Requerido: J.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2008 às 11:00 horas.

Adv - Julian Silva Barroso.

00007 - 003008011427-2

Requerente: V.S.M. e outros

Requerido: F.C.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2008 às 11:15 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00008 - 003007009902-0

Requerente: I.B.A.

Interditado: R.B.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2009 às 09:30 horas.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011076-7

Requerente: J.A.B.

Interditado: L.S.A. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC.P.R.Ciência ao MP. (...) Mucajai, 09 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

DECLARATÓRIA

00010 - 003007009960-8

Autor: V.C.C.

Réu: C.M.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2009 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007010154-5

Autor: A.G.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2009 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 003008010965-2

Requerente: J.D.A.S.

Requerido: M.O.S. => Considerando a revelia da ré, bem como as provas aviadas na presente assentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, I, do CPC, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de J.D.A.S. e M.O.S., não há bens para partilha. Oficie-se ao tabelionato desta Comarca para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas. Após os expedientes de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajai, 14 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003008011315-9

Requerente: O.S.B.

Requerido: J.A.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2008 às 11:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00014 - 003008011457-9

Requerente: V.F.G.

Requerido: C.F.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2008 às 12:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

EXECUÇÃO

00015 - 003008011368-8

Exequente: B.K.G.S. e outros

Executado: G.S.S. => (...) Diante do exposto, julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...) Publique-se. Demais expedientes. Juiz Breno Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

GUARDA DE MENOR

00016 - 003008010579-1

Requerente: C.R.G.P.

Requerido: G.A.B. e outros => Considerando o abandono temporário

dos pais das crianças, do qual deflui uma situação de risco que para evitar tal, defiro a guarda provisória das crianças para a requerente. Expeça-se termo. Amparado na certidão de fl. 16 decreto a revelia dos réus. Nomeio o Dr. Jaime Brasil curador especial dos requeridos, para quem os autos devem ser encaminhados para contestação.

Demais Expedientes. Mucajai, 14 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003008011088-2

Requerente: L.P.S. e outros

Requerido: D.F.T. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2009 às 11:00 horas.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00018 - 003007010359-0

Requerente: L.B.S. e outros

Requerido: M.R.L.Q. => Assim, extinguo o presente feito, por força do art. 267, VIII, do CPC. Dou os presentes por intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajai, 14 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00019 - 003008010952-0

Requerente: Rayane da Cruz Silva e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003008011364-7

Requerente: Ícaro Kauê Rodrigues e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/01/2009 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003008011400-9

Requerente: E.M.S.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/01/2009 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003008011401-7

Requerente: A.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/01/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO MATERNIDADE

00023 - 003006006470-3

Autor: F.B.R.

Réu: M.C.S.N. e outros => Nos termos do art. 269, III, do CPC e art. 109 e demais dispositivos da lei especial, HOMOLOGO O ACORDO a que chegaram as partes, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual oficie-se para o tabelionato Deusdete Coelho Filho, da Comarca de Boa Vista, conforme documento de fl. 07, para que seja retificado o registro de nascimento de M.C.S.N., o qual se chamará M.R.S.N., consignando-se, ainda, no assento, como mãe, a Sra. F.B.R. e avô materna, intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Demais expedientes. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajai, 14 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 003008011184-9

Requerente: Maria Francisca Paiva Cabral => Nos termos do art. 269, I, do CPC e art. 109 e demais dispositivos da lei especial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual determino seja oficiado ao cartório desta comarca, para que seja lavrado o registro de óbito de MARTINHA MATÔES DE PAIVA, falecida em 02/01/2001, em Mucacajai, conforme declaração de óbito de fl. 04. Partes presentes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Demais Expedientes. Mucajai, 14 de outubro de 2008. Adv - Julian Silva Barroso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00025 - 003007009647-1

Autor: Aldo Custódio Dantas e outros

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira => Audiência de

CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/01/2009 às 11:30 horas.
Adv - André Luiz Vilória Brandão, Maryvaldo Bassal de Freire.

00026 - 003007010072-9
Autor: Francisco Jacó Alves
Réu: Francisco das Chagas Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00027 - 003006006981-9
Requerente: Auto Posto Mucajá Ltda
Réu: Maria Batista de Almeida e Silva e outros => Informe-se se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, citadas, se manifestaram nos autos. Após, CLS. Publique-se. Mucajá, 22 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

USUCAPIÃO

00028 - 003008010954-6
Autor: Antonio José Lopes Filho e outros
Réu: Miguel Alves Ferreira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2009 às 11:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00029 - 003008011095-7
Indicado: L.C. => SENTENÇA: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Declaro extinta a punibilidade de LUIS COSTA. Defiro os itens 'b_i' e 'c_i' de fl. 28. Exp. de praxe. Mucajá, 14 de outubro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

ATO INFRACIONAL

00030 - 003008010592-4
Infrator: M.S.C. => Recebo a representação de fls. 13/14. Defiro a cota de fl. 15. Data para oitiva do adolescente e seu(s) responsável(eis). Demais expedientes. Mucajá, 22 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008011488-4
Autor: Wildes Silva dos Reis
Réu: Raimundo Cardoso da Silva "cardoso" => Distribuição por Sorteio em 15/10/2008. Valor da Causa: R 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/12/2008, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003008011373-8
Autor: Raimundo Nonato Martins Silva
Réu: Gilson Costa Cardoso => SENTENÇA. (...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. P. R. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajá, terça-feira, 07 de outubro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011394-4

Autor: Cláudia de Souza
Réu: Vilebaldo Macedo Rodrigues => Considerando que ocorreu pagamento sem recusa do requerido, reputo a autora liberada da obrigação, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.R.A. Mucajá, quarta-feira, 15 de outubro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011488-4

Autor: Wildes Silva dos Reis
Réu: Raimundo Cardoso da Silva "cardoso" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 10:15 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003005004822-9

Indicado: A.D. => (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ADEMARIO DAVI. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Mucajá, segunda-feira, 06 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006356-4

Indicado: F.V.B. => (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de FRANCINEI VERAS BARBOSA. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Mucajá, segunda-feira, 06 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006659-1

Indicado: J.S.P. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 30 com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a

punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajáí (RR), 06 de outubro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010953-8

Indiciado: R.S.P. => Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei 9.099/95. Após, o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Publico. Mucajáí, terça-feira, 14 de outubro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010988-4

Indiciado: E.B.S. => (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 11, determino o arquivamento dos autos em tela. (...) Mucajáí, segunda-feira, 06 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 003007008776-9

Indiciado: M.H.C.S. e outros => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl.(s) 30, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (s) do fato. Intimem-se o MP e DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajáí, 06 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007010030-7

Indiciado: N.S.M. e outros => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl.(s). 14 com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajáí (RR), 06 de outubro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 003006006482-8

Indiciado: S.N. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl.(s) 68, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (s) do fato. Intimem-se o MP e DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajáí, 06 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00013 - 003006006685-6

Indiciado: J.C.F.S. => (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 28, determino o arquivamento dos autos em tela. P. R. I. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Mucajáí, segunda-feira, 06 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007009630-7

Indiciado: C.B.A. => Cumprida a transação de fls. (08), com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajáí, 06 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HABILITAÇÃO

00002 - 003008011490-0

Autor: Alcione Alves Ferreira Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008011491-8

Réu: Ionei Ramos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

REQUERIMENTO JUDICIAL

00001 - 003008011489-2

Requerente: Associação Recreativa Furacão - Mucajáí/rr e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Valor da Causa: R 13.413,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008722-5

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008723-3

Requerente: L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 006006019055-4

Criança Adol: C.A. => Transferência Realizada em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022593-5

Requerente: L.F.S.V. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006007020434-6

Requerente: A.B.S. e outros

Requerido: T.N.H. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação Pedido de Alimento, processo nº 060.07.020434-6, movido por A. T. de S. H. contra T. N. H. fica CITADO Thiago Nunes Hortegal, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(o). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e pública do no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 17 de outubro de 2008 Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00004 - 006008022528-1

Autor: Jose Paiva Filho e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022529-9

Autor: Elivaldo Ramos Gomes e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022530-7

Autor: João de Deus Pereira e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022539-8

Autor: Adeilson Rodrigues Bremer e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022540-6

Autor: Mizael Moraes Silva e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008022549-7

Autor: Jose Gomes de Souza e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008022550-5

Autor: Rosivaldo Alencar da Silva e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2008

000116RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO

00001 - 006008022603-2

Exequente: M.morais-me

Executado: Euzébia de Jesus Serrão Amorim => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Valor da Causa: R 990,66. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

INDENIZAÇÃO

00002 - 006008021966-4

Autor: Wallison Larieu Vieira

Réu: Zilma Teodoro Ferreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000508007084-9

Indicado: R.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000508007083-1

Indicado: M.J.R. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso nº 005 08 007114-4, em que tem como Requerente MARUZINHA DA SILVA FONTES e como Requerido RAIMUNDO ALVES FONTES, fica CITADO: RAIMUNDO ALVES FONTES, brasileiro, casado, lavrador, filho de Pedro Alves de Fontes e de Maurina Dalvina de Fontes, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 10 horas e 30 minutos, na sala de audiências deste juízo. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM^a. Juíza de Direito desta Comarca.

*Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial*

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

EDITAL COM LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS – 2009.

O Doutor Elvo Pigari Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma da Lei foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e nove, nesta Comarca, constituída dos nomes abaixo relacionados

Seq.	Nome	Ocupação	Município
001	Adailton Oliveira da Costa	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
002	Adejandre de Mesquita Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
003	Adelmo João de Paiva	Acadêmico/Contábéis	São Luiz do Anauá
004	Adelson Luiz Wendling	Acadêmico/Administração	São João da Baliza

005	Adésio dos Santos Rodrigues	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
006	Adriana de Souza Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
007	Adriano Rodrigues Pereira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
008	Adysson Pereira de Carvalho	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
009	Agamenon da Paiva Brasil	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
010	Agnaldo Moreira Martins	Acadêmico/Contábveis	Caroebe
011	Alcides de Souza Lima	Acadêmico/Contábveis	São Luiz do Anauá
012	Aldenor Almeida Barbosa	Acadêmico/Contábveis	São Luiz do Anauá
013	Aleciâne de Assis da Costa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
014	Alexsandra Ferreira Moraes	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
015	Almerinda Gomes Vieira	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
016	Alvanire Lira Fernandes	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
017	Alzenildes Santos da Silva de Paula	Acadêmico/Contábveis	São Luiz do Anauá
018	Alzenira Barroso da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
019	Alzira Dalva de Carvalho	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
020	Ana Cláudia Gomes da Rocha	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
021	Ana Dália Pereira da Costa	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
022	Ana Lúcia Rodrigues da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
023	Ana nilde Faria Lima	Acadêmico/Contábveis	São Luiz do Anauá
024	Angela Maria Gomes Rocha	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
025	Antonia Cleide Lima dos Santos	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
026	Antonia Cristina de Lima Conceição	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
027	Antonia Eline Pereira da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
028	Antonia garrida da Silva	Acadêmico/Contábveis	São Luiz do Anauá
029	Antonia Ivanilde Pereira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
030	Antonia Liliane Monteiro de Paiva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
031	Antonia Ramos da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
032	Antonio Aparecido Ferreira Batista	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
033	Antonio Aparecido Ferreira Batista	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
034	Antonio da Silva Pereira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
035	Antonio dos Santos Silva	Acadêmico/Pedagogia	São João da Baliza
036	Antonio Laurivan Batista	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
037	Arizalete de Souza Siebenichler	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
038	Betiane Pedrosa Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
039	Carlos Roberto Dias	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
040	Carmelita da Conceição Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
041	Cássio Dionísio Nunes da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
042	Célia Aparecida do Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
043	Cely da Silva Paiva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
044	Claudson Mendes da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
045	Claudilene Peres da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
046	Clayton Lopes da Silva	Acadêmico/História	São João da Baliza
047	Cleidiane Pereira de Araújo	Acadêmico/Contábveis	São Luiz do Anauá
048	Cleidiane Tereza de Brito	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
049	Cleonice Bezerra de Lima	Acadêmico/Pedagogia	São João da Baliza
050	Clezínia da Silva Conceição	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
051	Cristiana da Silva Moraes	Acadêmico/Contábéis	Caroebe
052	Daiyson Souza de Oliveira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
053	Daniel Augusto dos Santos	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
054	Daniel Espigoto do Nascimento	Acadêmico/Contábéis	São Luiz do Anauá
055	Daniel Morais Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
056	Denilcia Pereira da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
057	Desziane da Silva de Jesus	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
058	Deuzinete Lima Peres	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
059	Dieme Eduardo de Sousa	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
060	Divanei de Moura Silva	Acadêmico/Contábéis	São Luiz do Anauá
061	Dorivan Silva Ribeiro	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
062	Douglas Cavalcante Cunha	Acadêmico/Contábéis	São Luiz do Anauá
063	Dulciline Oliveira de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
064	Dyeny Rocha da Luz	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
065	Edineia Carneiro de Araújo	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
066	Edna Francisca Satelles	Acadêmico/Pedagogia	São João da Baliza
067	Ednilson Vieira Cecon	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
068	Edsson de Oliveira Desidério	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
069	Elaine Maria Wending	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
070	Eliana Oliveira Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
071	Eliana Rocha Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
072	Eliane de Sousa Melo	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
073	Eliane Pereira da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
074	Eliene Conceição da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
075	Eliene de Carvalho	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
076	Eliete Paiva da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
077	Elizabeth da Silva Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
078	Elizabeth Gomes Araújo	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
079	Elizangela de Oliveira Alexandre	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
080	Elizeu Cândido da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
081	Elizimara Pontes Leitão	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
082	Elza de Fátima Gomes	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
083	Enoya Alves da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
084	Érika Carla Bezarra Braga	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
085	Eraldo Pontes Leitão	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
086	Esdras Cunha Aguiar	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
087	Eugenírio dos Santos Cruz	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
088	Eva da Silva Bessa	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
089	Evan Mendes Barbosa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
090	Everaldo Mandes Rodrigues	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
091	Eviâne Melgaço Vidal	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
092	Fábia de Conceição	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
093	Fabiana Caetano do Castro	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
094	Fábio Leoney Nogueira Rego	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
095	Fernando Clebson Rodrigues da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
096	Flauber Ladyr Jânia Nogueira Rego	Acadêmico/Contábéis	São Luiz do Anauá
097	Flávio de Oliveira Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
098	Francimere Batista da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
099	Francinalva Conrado Batista	Acadêmico/Contábéis	São Luiz do Anauá
100	Francisca Elizabeth Rodrigues Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
101	Francisca Lopes Castro	Acadêmico/Contábéis	São Luiz do Anauá
102	Francisca Raimunda dos Santos Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
103	Francisca Souza Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
104	Francisco Azevedo Aguiar	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
105	Francisco Carlos Siqueira Pinheiro	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
106	Francisco das Chagas Gonçalves da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
107	Francisco dos Santos Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
108	Francisco Edilberto Rodrigues da Silva	Acadêmico/Contábéis	São Luiz do Anauá
109	Francisco Pimentel Gutierrez Filho	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
110	Gean Carlos da Fonseca Galvão	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá

111	Geane da Costa Araújo	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	218	Maria Simone Lopes da Silva	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
112	Genildo de Moraes Assis	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	219	Marielle da Silva Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
113	Genilson Ferreira Moraes	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	220	Marilene Barbosa Ferreira	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
114	Genivalda Costa Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	221	Marilene dos Santos Catão	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
115	Geovan Silva de Melo	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá	222	Marilde Pereira de Almeida	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
116	Geralda Aparecida de Souza Lima	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza	223	Marilza Nunes	Acadêmico/Pedagogia	São João da Baliza
117	Gilmara de Souza	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	224	Marina Eduarda Rodrigues da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
118	Gilvandro Almeida Damascena	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	225	Marinalva Rocha de Jesus	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
119	Giseline Sequeiros Viana	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	226	Marineide dos Santos Soares	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
120	Givanildo da Silva Vieira	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	227	Mário Sérgio de Oliveira Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
121	Gláucio Eduardo Rodrigues da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	228	Marli Ferreira Conceição	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
122	Glaydyne Vieira Borges Araújo	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	229	Marta Fátima da Silva Wickert	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
123	Hélia da Silva Ferreira	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza	230	Mayra Nunes Machado	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
124	Hugo Hesse	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	231	Mazon Ferreira Rodrigues	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
125	Iara de Sousa	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	232	Meriani Carlos dos Santos Borges	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
126	Ilvandra Brandt Maciel	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza	233	Micaely de Sousa Freitas	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
127	Ilvane Brandt Veloso	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	234	Mirian Dias	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
128	Ilzete Adriana Cardoso Sales	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	235	Mirna Kenia da Conceição da Luz	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
129	Iraete Alves da Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	236	Moisés da Silva Pinheiro	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
130	Íris Marta Ramos de Almeida Silva	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá	237	Nadir de Oliveira Siqueira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
131	Ismael Paiva da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	238	Natalia Maria Thomas Grigio	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
132	Ivaneide Puresa de Jesus	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	239	Nayla Aparecida dos Santos Veras	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
133	Ivania Bragança Mariano	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá	240	Necy Souza do Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
134	Ivanilde Azevedo dos Santos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	241	Nelson Dias Filho	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
135	Ivanilde Barbosa da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	242	Nestor Freitas do Nascimento	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
136	Ivanir Rodrigues Gonçalves	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	243	Neyde Blenk da Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
137	Ivanira da Silva de Farias	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	244	Nilmara Paiva de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
138	Jackes Klen de Araújo Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza	245	Noeme de Sousa Lins	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
139	Janete Irene da Silva Vieira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	246	Normélia Mafra	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
140	Janice da conceição Cruz	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza	247	Nudilene Santos da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
141	Janilda Araújo da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	248	Olívia de Havilland Leite Barros	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
142	Janilson Alves Lopes	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá	249	Osvaldino Júnior Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
143	Jaqueleine Vieira de Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	250	Ozânia Lira Barbosa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
144	Jarlene Domingos de Castro	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá	251	Paula Ranata de Souza Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
145	Jaziel Cardoso da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	252	Paulo Renato Barbosa	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
146	Jessé Pereira Oliveira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	253	Paulo Roberto Barbosa Júnior	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
147	Jheime Cristhie Chaves da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza	254	Perla Cristina Gomes	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
148	João de Deus Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	255	Raimunda Gomes Teixeira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
149	Jocélia Pereira Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	256	Rainundo Alves de Castro	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
150	Jocimar Conceição Bueno Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	257	Rainundo Gomes Aguiar	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
151	José Brito Nunes	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza	258	Rainundo Lima de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
152	José Carlos Santiago de Andrade	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	259	Raimundo Nonato Gama de Oliveira	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
153	José Orlando Silva de Sousa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	260	Ramilza Româo da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
154	José Pereira da Costa	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá	261	Ramon Carvalho Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
155	José Reni dos Santos Martins	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	262	Rangel da Silva de Almeida	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
156	Josiane Oliveira Alves	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	263	Rodrigo Pereira Moraes	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
157	Josélica Irene da Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	264	Rosa Kelly Ferreira Varão	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
158	Josenir de Jesus Vieira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	265	Rosa Maria da Silva Cardoso	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
159	Josiane da Silva Paiva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	266	Rosangela Ferreira dos Santos	Acadêmico/Pedagogia	São João da Baliza
160	Josicleia Paulo dos Reis	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	267	Rosenilda Vidal Paiva	Acadêmico/Sociologia	São Luiz do Anauá
161	Josiene Alves de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	268	Rosivian Nunes Guimaraes	Acadêmico/Pedagogia	São João da Baliza
162	Josimaria Cabral dos Santos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	269	Rubenita Souza Moreira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
163	Josinete Barbosa Botan	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	270	Rui Leitão Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
164	Jucineide Costa Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	271	Sandra Gomes Machado	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
165	Judite Paiva de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	272	Silene Albino de Souza Gomes	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
166	Jurandir Luna Dantas	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	273	Silva de Oliveira Alves	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
167	Kailynne de Araújo Pereira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	274	Silvana Alves Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
168	Kátia Boa Ventura Barbosa	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	275	Silvia Blenk da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
169	Katia da Silva Abade	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	276	Simone da Silva Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
170	Kátia Ferreira de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	277	Sinésia Pereira Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
171	Keila de Luz Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	278	Solivânia Martino Barreto	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
172	Keila Saraiva Julio	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	279	Suanam Vieira da Silva e Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
173	Laldicete de Oliveira Teixeira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	280	Suzy Mariany Silva da Fonseca	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
174	Laudiser Lisboa Luz	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza	281	Tadeu Marcelo Macedo de Souza	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
175	Leda Mara Santiago Borges	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	282	Tânia Maria Campos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
176	Leidiana de Paula	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	283	Tatiana Trevisan	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
177	Leidiane Aparecida da Silva Pinto	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza	284	Tatiâne Santos de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
178	Leidinaira da Silva Santos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	285	Vagner Fagundes Vieira	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
179	Leocejane Pereira Rocha Barros	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	286	Valdelina de Moura Almada	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
180	Leoni Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	287	Valdenice Félix	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
181	Leonice de Sousa Conceição	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	288	Valdirene Fagundes Vieira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
182	Leontine Santos Machado	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	289	Valéria Maria da Silva Souza	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
183	Leudimar Pereira de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá	290	Vânia de M. Moura	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
184	Liliâne Vieira Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza	291	Vanilde Francisca Sattelles	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
185	Lívio Souza Ferreira	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá	292	Vanuzza de Oliveira Alves	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
186	Loremar Ramos da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza	293	Vera Lúcia Melo Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
187	Lucélia Lira Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	294	Veraldo Timóteo de Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
188	Luciana Borges de Oliveira	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza	295	Verônica Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
189	Lucijane Souza de Souza	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	296	Wilmara Vieira da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
190	Lucilene da Silva Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	297	Wilmar Stroschein	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
191	Lucilene Verônica Peres da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza	298	Viviana Gonçalves Lima	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
192	Lucimar Pereira de Souza	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe	299	Warley de Araújo Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
193	Lucimeire Tavares Moraes	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá	300	Wellington Almeida Bezerra	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
194	Lucinéide Mesquita Leal	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá	301	Adnan Assad Yossef Neto	Chefe Cartório Eleitoral	São Luiz do Anauá
195	Lucivania Mendes Rodrigues	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza				
196	Luiz César do Carmo	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza				
197	Maiele Frazão Rodrigues	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá				
198	Manoel Gomes Nascimento	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza				
199	Marcelo Antonio de Souza Emmi	Acadêmico/Administração	São João da Baliza				
200	Marcelo Roberto de Andrade	Acadêmico/Administração	São João da Baliza				
201	Márcia Costa do Prado	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá				
202	Márcia Oliveira Pereira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá				
203	Marcia da Silva Inácio	Acadêmico/Administração	São João da Baliza				
204	Marcos Adriano Cardoso	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá				
205	Maria Altina Souza da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza				
206	Maria Aparecida Silva de Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe				
207	Maria Cleudimar Bezerra Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá				
208	Maria de Jesus Farias Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza				
209	Maria de Jesus Gomes de Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá				
210	Maria de Lourdes Soares de Melo	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza				
211	Maria Helena de Oliveira Pinto	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá				
212	Maria Joelimara Pereira Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza				
213	Maria Lucas Silva Oliveira	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá				
214	Maria Luiza de Araújo Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá				
215	Maria Merinez Faustino da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza				
216	Maria Regina da Silva Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá				
217	Maria Sandra dos Santos Lima	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza				

E para o devido conhecimento de todos, o Meritíssimo Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado no mural deste Fórum e no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na forma do Art. 440 do Código de Processo Penal. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 15 de outubro de 2008. (a) Wallison Larieu Vieira – Escrivão, por ordem do Juiz.

3ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE LEILÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível, respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Gursen De Miranda

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Ação: Execução de Título Judicial – Processo nº 1007 163938-8
 Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello
 Executado(a): Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Objeto do Leilão:

01 (um) Ônibus/(número ilegível), Mercedes Benz, Mod. OF 1318, Fab/Mod. 95/95, Placa NBJ-9534, Cor Branca, Chassi nº 9BM3840885B064787, em bom estado de Conservação. Avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

1º LEILÃO: Dia 05/02/2009 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 19/02/2009 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n., nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora **Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda**, é de seu representante legal, porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será fixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu
 Escrivã Judicial

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
 Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na 40ª Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **23 de outubro do ano de dois mil e oito**, quinta-feira às 16:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir cadastrados no Siscom:

1. Apelação Cível n.º 010 08 185145-2

Apelante: JOSÉ ALÍPIO PEREIRA NOVAES
 Advs.: Denise Abreu Cavalcanti Calil e Hélio André Conradi
 Apelado: DEISDRY PINHO MELO
 Advogado: Alci da Rocha
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

2. Apelação Cível n.º 010 08 185139-5

Apelante: LUIS LOPES DA SILVA
 Adv.: Francisco Glaíton de Melo Rocha
 Apelado: FRANCISCO LUIS ASSUNÇÃO BARRADAS
 Advogados: Defensoria Pública
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

3. Apelação Cível n.º 010 08 185144-5

Apelante: LUCIANA DA SILVA COSTA
 Adv.: Francisco Alves Noronha
 Apelado: JOSÉ HORÁCIO DO NASCIMENTO
 Advogado: Mário Tavares
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

4. Apelação Cível n.º 010 08 181974-9

Apelante: EDITORA BOA VISTA LTDA
 Adv.: Paulo Camilo
 Apelado: JOSÉ APARECIDO CORREIA
 Advogado: Em causa própria
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

5. Apelação Cível n.º 010 08 193267-4

Apelante: FOTO RORAIMA – MM LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA E NOKIA DO BRASIL LTDA
 Advs.: Mamede Abrão Netto e Henrique Figueiredo
 Apelada: GILDA CRISTINA COSTA DE MENEZES
 Advogados: Sebastião Teles de Medeiros e Alci da Rocha
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **20 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, REFERENTE AS DECISÕES PRÓFERIDAS NOS AUTOS DAS REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS N.º 56/2008 E 57/2008 – 5º ZE/RR

IMPETRANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO

IMPETRADO: JUIZ DA 5º ZE/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: JULGADOS OS PROCESSOS PRINCIPAIS, NÃO HAVENDO RECURSO DA SENTENÇA, É DE SE TER POR PREJUDICADO O MANDADO DE SEGURANÇA, CUJA PRETENSÃO ÚNICA ERA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE LIMINAR LÁ CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em julgar extinto o feito, sem análise do mérito, pois prejudicado o objeto, nos termos do voto do Relator.
 Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
 Presidente

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
 Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
 Procurador Regional Eleitoral

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 07

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO N.º 28/2008 – 1º ZE/RR

IMPETRANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

IMPETRADO: JUIZ DA 1º ZE/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DE OBJETO – EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DA PRETENSÃO. Passadas as eleições, há perda de objeto de mandado de segurança, cujo único objetivo era o impedimento de veiculação de pesquisa eleitoral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em julgar extinto o feito, sem análise do mérito, pois prejudicado o objeto, nos termos do voto do Relator.
 Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
 Presidente

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
 Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 30 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO,
ELEIÇÕES 2006
INTERESSADO : REJANE DE ABREU ROQUE
RELATOR : JUÍZA MARIA DILMAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO – ELEIÇÕES DE 2006 - INOBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – INTEMPESTIVIDADE – NÃO DIVULGAÇÃO PELA INTERNET – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes de e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de NARA REJANE DE ABREU ROQUE relativas às eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza MARIA DILMAR
– Relatora –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

OUVIDORIA ELEITORAL:

PORTRARIA N.º 001/2008

A MM. Juíza Maria Dilmar Paulino, Ouvidora Regional Eleitoral, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que é mister do Administrador da Justiça, por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça Eleitoral.

R E S O L V E :

Elogiar os servidores do quadro permanente desta e. Corte Eleitoral: **Adriano Nogueira Batista, Hébron Silva Vilhena, José Alex Magno Alves de Almeida, Lairto Santos da Silva e Terezinha Gonçalves de Almeida**, pelo desempenho, pontualidade e perfectividade no exercício de suas funções junto a Ouvidoria Regional Eleitoral deste Tribunal no período eleitoral. Ressaltando que tal registro deverá constar de suas respectivas fichas funcionais. Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Juíza MARIA DILMAR PAULINO
Ouvidora Regional Eleitoral

1.ª ZONA ELEITORAL

INQUÉRITO POLICIAL N.º 154/2005
INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO:

Ante o exposto, em consonância com o r. parecer ministerial retromencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se
Boa Vista (RR), 02 / 07 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª ZE/RR”

PROCESSO N.º 031/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: ITAMAR WASHINGTON DE OLIVEIRA SILVA

FINAL DE DECISÃO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. ITAMAR WASHINGTON DE OLIVEIRA SILVA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz Eleitoral da 1.ª ZE

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (prazo de 30 dias)

De ordem da MM^a Juíza da 3^a Zona Eleitoral de Roraima, Dr^a. Maria Aparecida Cury, fica o Sr. Jarlem Ferreira de Paula, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO nos termos do Processo nº 137/2006, que apura ausência aos trabalhos eleitorais referente ao 2º turno das eleições de 2006, para efetuar pagamento de multa no valor de R\$35,13, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, decorrente de aplicação da sanção prevista no ART.124 da Lei 4737/65.

A GRU (documento a ser Pago), encontra-se disponível neste Cartório 3^a ZE/RR – Alto Alegre, ficando a pendência, em caso de inadimplência, sujeita a cobrança mediante execução fiscal, nos termos do Art. 367,III do CE.

Aos 10 de outubro de 2008, digitei e assino, de ordem, o presente edital que também fica afixado em Cartório na presente data.

JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA
Chefe de Cartório 3^a ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para participar do XXII Congresso Brasileiro de Direito Tributário, no período de 21 a 25OUT08, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) SILAS GOMES DE MENEZES e JUCILENE BRAGA DE SOUZA

ELE: nascido em Autazes-AM, em 14/07/1976, de profissão auxiliar de arquivo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:

Murilo Teixeira Cidade, nº 124, Bairro: Nova Canaã, Boa Vista-RR, filho de ABDON GEBER DE MENEZES e MARIA GOMES DE MENEZES.

ELA: nascida em Paulo Ramos-MA, em 19/02/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa C-46, nº 67, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filha de GERMINIANO PEREIRA DE SOUZA e MARIA FERREIRA BRAGA DE SOUZA.

2) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e MARIA AUXILIADORA DA COSTA PINTO

ELE: nascido em São Mateus do Maranhão-MA, em 06/01/1941, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Barnabé Antonio de Lima, nº 733, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de CIMIÃO PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 08/08/1950, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Barnabé Antonio de Lima, nº 733, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de DOMINGO DE OLIVEIRA PINTO e EGLANTINA DA COSTA PINTO.

3) HARRISON ARNALDO FRANÇA DOS SANTOS e MICHELE MOTA CAMPOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/04/1983, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Isaac Cabral, nº 31, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ADEMAR MOURA DOS SANTOS e MILCA ALVES FRANÇA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 07/04/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Isaac Cabral, nº 31, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de COSME DOS SANTOS CAMPOS e MARINEIDE MOTTA.

4) GILSON GOMES SILVA e KERLEY KRYSNAY QUEIROZ PINHEIRO

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 27/04/1980, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: CB PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 1624, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filho de ALMIR ALVES SILVA e MARIA DO SOCORRO GOMES SILVA.

ELA: nascida em Quixadá-CE, em 04/12/1987, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Padilha, nº 403, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de LAMEQUE OLIVEIRA PINHEIRO e MARIA ROSENIR MOREIRA DE QUEIROZ PINHEIRO.

5)AMILTON ALMEIDA DE MELO e CLEUDILENE DE ARAUJO SILVA

ELE: nascido em Araguanã-MA, em 23/10/1978, de profissão instalador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT8, nº 297, Bairro: Olímpico, Boa Vista-RR, filho de SEZARIO PEREIRA DE MELO e MARIA DA PIEDADE ALMEIDA DE MELO.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 10/11/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT8, nº 297, Bairro: Olímpico, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIO SANTOS SILVA e MARIA DE ARAUJO SILVA.

6) CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA e ELAISE DA CONCEIÇÃO SOUSA

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 19/12/1987, de profissão operador de espagedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT10, nº 112, Bairro: Olímpico, Boa Vista-RR, filho de MANOEL GUIMARAES DA SILVA e MARINETE DE OLIVEIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 26/03/1991, de profissão estagiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT10,

nº 112, Bairro: Olímpico, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS SOUSA SILVA e MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO.

7) TAIUAN BONFIM SILVA BARROS e CETTINA PETTITO NOGUEIRA DE MORAES

ELE: nascido em Dourados-MS, em 10/03/1986, de profissão agente de viagens, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Andorinha, nº 126, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ALAIR BONFIM DE BARROS e ALDA JOSELIA SILVA BARROS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 13/01/1986, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Andorinha, nº 126, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de REINALDO FRANÇA DE MORAES e VERANILDA NOGUEIRA BATISTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DE ARIMATEIA DASILVA VIANA** e **EDIVANE DIAS GALDINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de agosto de 1973, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Perpetua nº 46 Bairro: Pricumã, filho de **PEDRO COSTA VIANA** e de **ROSIMAR MOURA DASILVA VIANA**.

ELA é natural Sítio Novo de Goiás, Estado de Goiás, nascida a 26 de Outubro de 1975, de profissão Estudante, residente na Rua: Perpetua nº 46 Bairro: Pricumã, filha de **SEBASTIÃO ALVES GALDINO** e de **EUNICE DIAS GALDINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JACKSON PEREIRA BORGES** e **JOZINETE ARAGÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 10 de junho de 1979, de profissão Professor, residente Rua: Calbi Brasil nº. 2647 Bairro Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ RAMIRO DA SILVA BORGES** e de **ZILMAR PEREIRA BORGES**.

ELA é natural Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 2 de maio de 1984, de profissão Vendedora, residente Rua: Das Margaridas nº. 378 Bairro Jardim Primayera, filha de *** e de **MARIA DE FÁTIMA XIMENSES ARAGÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SANDRO DA SILVA** e **ALINE RIBEIRO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 24 de setembro de 1979, de profissão Aux. de Conferente, residente Rua: José Carlos dos Prazeres nº1384 Bairro: União, filho de **PEDRO VAZ DA SILVA** e de **PUREZADA SILVA**.

ELA é natural São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 24 de setembro de 1989, de profissão Aux. de Contabilidade, residente Rua: José Carlos dos Prazeres nº1384 Bairro: União, filha de **LOURIVAL ALVES DE LIMA** e de **MARIA LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108